

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
BOLETIM DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
Nº 26/2004**

Quartel em Florianópolis, 28 de junho de 2004

(SEGUNDA-FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros e devida execução o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVIÇO (0800H às 0800H)

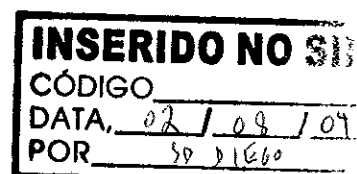
DE SUPERIOR- DE- DIA

Data	Dia da semana	Oficial Superior
22 Jun 2004	Terça-feira	MAJ MARCOS
23 Jun 2004	Quarta-feira	MAJ LUÍS HAROLDO
24 Jun 2004	Quinta-feira	MAJ LESSA
25 Jun 2004	Sexta-feira	TEN CEL NETO
26 Jun 2004	Sábado	MAJ GEVAERD
27 Jun 2004	Domingo	TEN CEL ARNALDO
28 Jun 2004	Segunda-feira	TEN CEL ADILSON

ESCALA DE SERVIÇO (0800H às 0800H)

DE SUPERVISOR-DE-DIA

Data	Dia da semana	Oficial Supervisor do CBMSC
22 Jun 2004	Terça-feira	CAP GRAFF
23 Jun 2004	Quarta-feira	CAP CORRÊA
24 Jun 2004	Quinta-feira	CAP REINALDO
25 Jun 2004	Sexta-feira	CAP MURILO
26 Jun 2004	Sábado	CAP DUTRA
27 Jun 2004	Domingo	CAP DUPONT
28 Jun 2004	Segunda-feira	CAP BILUK



ESCALA DE SERVIÇO (0800H às 0800H)**DE COMANDANTE DE ÁREA**

Data	Dia da Semana	Cmt de Área
22 Jun 2004	Terça-feira	1º TEN ADRIANA
23 Jun 2004	Quarta-feira	1º TEN VIEIRA
24 Jun 2004	Quinta-feira	2º TEN VANDERVAN
25 Jun 2004	Sexta-feira	1º TEN HEISLER
26 Jun 2004	Sábado	1º TEN HELTON
27 Jun 2004	Domingo	1º TEN MARCO AURÉLIO
28 Jun 2004	Segunda-feira	1º TEN ALDRIN

GUARDA DO CGCBMSC (0800H às 0800H)

Data	Dia da Semana	Guarda do CCB
22 Jun 2004	Terça-feira	SD RAMOS
22 Jun 2004	Terça-feira	SD JOSÉ CARLOS
23 Jun 2004	Quarta-feira	CB COELHO
23 Jun 2004	Quarta-feira	SD GÉRON
24 Jun 2004	Quinta-feira	SD VIGANO
24 Jun 2004	Quinta-feira	SD DIEGO
25 Jun 2004	Sexta-feira	SD RAMOS
25 Jun 2004	Sexta-feira	SD GIOVANI
26 Jun 2004	Sábado	CB COELHO
26 Jun 2004	Sábado	SD MEYER
27 Jun 2004	Domingo	SD VIGANO
27 Jun 2004	Domingo	SD CLODALDO
28 Jun 2004	Segunda-feira	SD RAMOS
28 Jun 2004	Segunda-feira	SD CLODOALDO

CMT GUARDA DO CEBM

18/06/2004	Sexta-feira	2º SGT BERNARDO
19/06/2004	sábado	SD CRISTIANE
20/06/2004	domingo	SD OLIVEIRA
21/06/2004	Segunda-feira	1º SGT GONÇALVES
22/06/2004	Terça-feira	2º SGT BERNARDO
23/06/2004	Quarta-feira	SD CRISTIANE
24/06/2004	Quinta-feira	SD OLIVEIRA

SENTINELAS DO CEBM

18 DE JUNHO 2004 (Sexta-feira)

Sentinela	Al Sd Mat 358255-8	EDUARDO
sentinela	Al Sd Mat 927111-2	THIAGO
sentinela	Al Sd Mat 927104-0	SIDNEI
sentinela	Al Sd Mat 927113-9	DAVI

19 DE JUNHO DE 2004 (Sábado)

sentinela	Al Sd Mat 927132-5	FERNANDO
sentinela	Al Sd Mat 927129-5	MAXWEL
sentinela	Al Sd Mat 927131-7	MARCOS
sentinela	Al Sd Mat 927138-4	CARREIRA

20 DE JUNHO DE 2004 (domingo)

sentinela	Al Sd Mat 927121-0	PAULO
sentinela	Al Sd Mat 927128-7	MACHADO
sentinela	Al Sd Mat 927126-0	JULIANO
sentinela	Al Sd Mat 927130-9	SIMIÃO

21 DE JUNHO DE 2004 (Segunda-feira)

Sentinela	Al Sd Mat 927106-6	CITTADIN
sentinela	Al Sd Mat 927 116-3	VINICIUS
sentinela	Al Sd Mat 917108-2	SPILLERE
sentinela	Al Sd Mat 927119-8	NILTON

22 DE JUNHO DE 2004 (Terça-feira)

Sentinela	Al Sd Mat 927110-4	JAILSON
Sentinela	Al Sd Mat 927120-1	GONÇALVES
Sentinela	Al Sd Mat 927112-0	SILVANO
Sentinela	Al Sd Mat 927122-8	DIEGO

23 DE JUNHO DE 2004 (Quarta-feira)

Sentinela	Al Sd Mat 927114-7	ANTÔNIO
Sentinela	Al Sd Mat 927123-6	GUILHERME
Sentinela	Al Sd Mat 927115-5	MATTOS
Sentinela	Al Sd Mat 927124-4	MATEUS

24 DE JUNHO DE 2004 (Quinta-feira)

sentinela	Al Sd Mat 927128-7	MACHADO
sentinela	Al Sd Mat 927121-0	PAULO
sentinela	Al Sd Mat 927126-0	JULIANO
sentinela	Al Sd Mat 927130-9	SIMIÃO

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS BM/2004/CFAP/CEBM

Registro de faltas referente ao período de 03 Maio à 18 Jun 04:

1ºPel/CFAP/CEBM:

Do Al Sd BM Mat 927118-0 Nilton de Matos **COELHO** Junior:

- Dia 10 Maio 04 – 03 Faltas na disciplina de Saúde Física (SFI);
- Dia 20 Maio 04 – 03 Faltas na disciplina de Saúde Física (SFI);
- Dia 26 Maio 04 – 01 Falta na disciplina de Legislação Aplicada

(LGA).

Do Al Sd BM Mat 927134-1 **WALNER** Alexandre Camilo Alves:

- Dia 10 Maio 04 – 03 Faltas na disciplina de Saúde Física (SFI);
- Dia 12 Maio 04 – 03 Faltas na disciplina de Saúde Física (SFI).

Do Al Sd BM Mat 927204-6 Rafael **BELTRAME**:

- Dia 11 Maio 04 – 02 Faltas na disciplina de Direito Ambiental (DA).

Do Al Sd BM Mat 927152-0 Lindomar Moisés **ROMANCINI**:

- Dia 20 Maio 04 – 03 Faltas na disciplina de Saúde Física (SFI).

Do Al Sd BM Mat 927114-7 **ANTÔNIO** Eduardo dos Santos:

- Dia 11 Maio 04 – 02 Faltas na disciplina de Telecomunicações (TLC);
- Dia 11 Maio 04 – 05 Faltas na disciplina de Legislação Aplicada (LGA).

Do Al Sd BM Mat 927136-8 **PATRICK** Parker Fernandes:

- Dia 12 Maio 04 – 03 Faltas na disciplina de Saúde Física (SFI);

Do Al Sd BM Mat 927110-4 **JAILSON** Marinho de Melo:

- Dia 12 Maio 04 – 03 Faltas na disciplina de Saúde Física (SFI);
- Dia 13 Maio 04 – 02 Faltas na disciplina de Legislação Aplicada (LGA);
- Dia 01 Jun 04 – 01 Falta na disciplina de Legislação Aplicada (LGA).

Do Al Sd BM Mat 927145-7 **JONAS** Ricardo Nicoleit:

- Dia 14 Jun 04 – 03 Faltas na disciplina de Legislação Aplicada (LGA);

- Dia 14 Jun 04 – 02 Faltas na disciplina de Fundamentos da Atividade de Bombeiro (NBM).

Do Al Sd BM Mat 927108-2 Guilherme Lopes **SPILLERE**:

- Dia 31 Maio 04 – 03 Faltas na disciplina de Ordem Unida (OUD);

- Dia 31 Maio 04 – 02 Faltas na disciplina de Telecomunicações (TLC);

- Dia 31 Maio 04 – 02 Faltas na disciplina de Direito Processual e Penal Militar (DPM).

2ºPel/CFAP/CEBM:

Do Al Sd BM Mat 927111-2 **THIAGO** Santos de Souza:

- Dia 20 Maio 04 – 03 Faltas na disciplina de Ordem Unida (OUD);

- Dia 21 Maio 04 – 03 Faltas na disciplina de Legislação Aplicada (LGA);

- Dia 21 Maio 04 – 02 Faltas na disciplina de Direito Penal (DPN).

Do Al Sd BM Mat 927142-2 **ANDRÉ** Martins:

- Dia 20 Maio 04 – 03 Faltas na disciplina de Ordem Unida (OUD).

Do Al Sd BM Mat 927140-6 **JOAQUIM** Roque de Souza

- Dia 20 Maio 04 – 03 Faltas na disciplina de Ordem Unida (OUD).

Do Al Sd BM Mat 927125-2 José Henrik **ZOMER**:

- Dia 20 Maio 04 – 03 Faltas na disciplina de Ordem Unida (OUD).

ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS
3ª SEÇÃO/EM

Fpolis, 23 Jun 2004
NBº 047/3ª Seção/2004

**CURSO DE TREINAMENTO DE TÉCNICOS MUNICIPAIS PARA O
MAPEAMENTO E GERENCIAMENTO DE ÁREAS URBANAS COM RISCO DE
ESCORREGAMENTO, ENCHENTES E DE ÁREAS CONTAMINADAS**

1. Aprovo o relatório individual do curso em epígrafe, apresentado pelo 2º Ten BM LUCIANO MOMBELLI DA LUZ, participante do curso, com os seguintes dados básicos:

- **NOME DO CURSO:** Curso de Treinamento de Técnicos Municipais para o Mapeamento e Gerenciamento de Áreas Urbanas com Risco de Escorregamento, Enchentes e de Áreas Contaminadas;
- **LOCAL DE FUNCIONAMENTO:** USP – São Paulo;
- **INÍCIO:** 17 Mai 04;
- **TÉRMINO:** 21 Mai 04;
- **CARGA HORÁRIA TOTAL:** 24 h/a
- **DADOS DO ALUNO APROVADO:**

POSTO	MAT	NOME
1º Ten BM	918714-6	DANIEL FERNANDES

2. Encaminhe-se ao BM-1 para as providências administrativas;
3. Publique-se;
4. Arquive-se.

ADILSON JOSÉ DA SILVA
 Ten Cel BM Ch do BM-3/CGCBMSC

ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
3ª SEÇÃO/EM

Fpolis, 22 Jun 2004
NBº 049/3ªSeção/2004

**TREINAMENTO DE RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR COM
 DESFIBRILAÇÃO AUTOMÁTICA – LAGUNA/SC**

1. Aprovo o plano de ensino do treinamento em epígrafe, apresentado pelo Ten Cel PM MARCOS DE OLIVEIRA, Cmt do 1ºBBM, *sem ônus para o Estado*, com os seguintes dados básicos:
 - **NOME DO TREINAMENTO:** Treinamento de Ressuscitação Cardiopulmonar com Desfibrilação Automática – Laguna/SC;
 - **LOCAL DE FUNCIONAMENTO:** CB de Laguna;
 - **INÍCIO:** 24 Jun 04;

- **INÍCIO:** 17 Mai 04;
- **TÉRMINO:** 21 Mai 04;
- **CARGA HORÁRIA TOTAL:** 24 h/a
- **DADOS DO ALUNO APROVADO:**

POSTO	MAT	NOME
1º Ten BM	918714-6	DANIEL FERNANDES

2. Encaminhe-se ao BM-1 para as providências administrativas;
3. Publique-se;
4. Arquive-se.

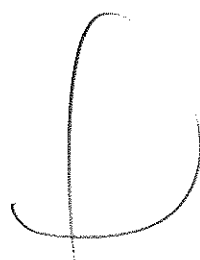
ADILSON JOSÉ DA SILVA
 Ten Cel BM Ch do BM-3/CGCBMSC

ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
3ª SEÇÃO/EM

Fpolis, 22 Jun 2004
NBº 049/3ªSeção/2004

**TREINAMENTO DE RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR COM
 DESFIBRILAÇÃO AUTOMÁTICA – LAGUNA/SC**

1. Aprovo o plano de ensino do treinamento em epígrafe, apresentado pelo Ten Cel PM MARCOS DE OLIVEIRA, Cmt do 1ºBBM, *sem ônus para o Estado*, com os seguintes dados básicos:
 - **NOME DO TREINAMENTO:** Treinamento de Ressuscitação Cardiopulmonar com Desfibrilação Automática – Laguna/SC;
 - **LOCAL DE FUNCIONAMENTO:** CB de Laguna;
 - **INÍCIO:** 24 Jun 04;
 - **TÉRMINO:** 24 Jun 04;
 - **NÚMERO DE VAGAS:** 30 alunos;
 - **CARGA HORÁRIA:** 10 H/A.



2. Encaminhe-se ao 1ºBBM, para providências administrativas;
3. Publique-se;
4. Arquive-se.

ADILSON JOSÉ DA SILVA
Ten Cel BM Ch do BM-3/CGCBMSC

ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
3ª SEÇÃO/EM

Fpolis, 22 Jun 2004
NBº 050/3ªSeção/2004

**TREINAMENTO DE RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR COM
DESFIBRILAÇÃO AUTOMÁTICA – IMBITUBA/SC**

1. Aprovo o plano de ensino do treinamento em epígrafe, apresentado pelo Ten Cel PM MARCOS DE OLIVEIRA, Cmt do 1ºBBM, *sem ônus para o Estado*, com os seguintes dados básicos:
 - **NOME DO TREINAMENTO:** Treinamento de Ressuscitação Cardiopulmonar com Desfibrilação Automática – Imbituba/SC;
 - **LOCAL DE FUNCIONAMENTO:** CB de Imbituba;
 - **INÍCIO:** 24 Jun 04;
 - **TÉRMINO:** 24 Jun 04;
 - **NÚMERO DE VAGAS:** 40 alunos, sendo 20BBMM e 20 BBCC;
 - **CARGA HORÁRIA:** 10 H/A.
2. Encaminhe-se ao 1ºBBM, para providências administrativas;
3. Publique-se;
4. Arquive-se.

ADILSON JOSÉ DA SILVA
Ten Cel BM Ch do BM-3/CGCBMSC

TREINAMENTO DE CONTROLE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS –
RIO DO SUL/SC

1. Aprovo o plano de ensino do treinamento em epígrafe, apresentado pelo Ten Cel PM CARLOS OLÍMPIO MENESTRINA, Cmt do 3ºBBM, *sem ônus para o Estado*, com os seguintes dados básicos:
 - **NOME DO TREINAMENTO:** Treinamento de Controle de Incêndios Florestais – Rio do Sul/SC;
 - **LOCAL DE FUNCIONAMENTO:** 2ª/3ºBBM – Rio do Sul/SC;
 - **INÍCIO:** 05 Jul 04;
 - **TÉRMINO:** 07 Jul 04;
 - **NÚMERO DE VAGAS:** 20 alunos;
 - **CARGA HORÁRIA:** 30 H/A.
2. Encaminhe-se ao 3ºBBM, para providências administrativas;
3. Publique-se;
4. Arquive-se.

ADILSON JOSÉ DA SILVA
Ten Cel BM Ch do BM-3/CGCBMSC

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

FÉRIAS – DESCONTO

Concedo 1 (um) dia para desconto em férias ao Maj BM Mat 911914-0 **MARCOS** Antônio de Oliveira, DA DiLF/DA/CBMSC, sendo o dia 18 de julho de 2004.

→ Concedo 11 (onze) dias para desconto em férias ao Cap BM Mat 913507-3 Flávio Rogério Pereira **GRAFF**, Ajudante Geral do CBMSC, sendo do dia 28 de junho a 8 julho de 2004. 2003

Concedo 2 (dois) dias para desconto em férias ao Cap BM Mat 911604-4 Sérgio **MURILO** de Melo, da DiLF/DA/CBMSC, sendo os dias 1º e 2 de julho de 2004, a fim de deslocar-se à cidade de Rio do Sul, para ministrar Instrução de Combate a Incêndio em Ambientes Confinados para a 1ª Turma de Bombeiros comunitários de Rio do Sul.

→ Concedo 5 (cinco) dias para desconto em férias ao 2º Ten Mat 925319-0 **MÁRLEY** Tânis Cardoso, Chefe da Assessoria Jurídica do Cmdo Geral, a contar de 5 de julho de 2004, a fim de tratar de assuntos particulares. 2003

LICENÇA PATERNIDADE

Concedo 5 (cinco) dias ao 1º Ten BM Mat 922323-1 Diogo Bahia **LOSSO**, da DiLF/DA/CBMSC, a contar de 21 de junho de 2004, por ter nascido o seu primogênito.

APRESENTAÇÃO

No dia 23 de junho de 2004 da 2º Ten BM Mat 921245-0 **ADRIANA** Souza da Silva Ewald, do CGCBMSC, por conclusão de férias.

ALTERAÇÕES DE SUB TENENTES E SARGENTOS

MOVIMENTAÇÃO

Por ordem do Sr Cel Cmt Geral do CBMSC, transfiro **COM ÔNUS** para o Estado, conforme a Nota nº 401/CBMSC, o Bombeiro Militare abaixo relacionado:

3º Sgt BM Mat 922242-1 **PAULO ESTEVAM DA COSTA** do 1º/2º/3º BBM (Rio do Sul) para a DiRH/DA/CBMSC (Florianópolis) com 5 (cinco) dias de trânsito, a contar de 25 de junho de 2004, devendo apresentar-se no dia 30 de junho de 2004 munido de suas alterações.

AURTORIZAÇÃO

Autorizo o 2º Sgt Mat 918982-3 **ALMIR** Pasold Cândido, da DiLF/DA/CBMSC, a trabalhar no expediente matutino no dia 18 de julho de 2004, devido à necessidade de deslocamento à cidade de Jacinto Machado – SC.

ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

MOVIMENTAÇÃO

Por ordem do Sr Cel Cmt Geral do CBMSC, transfiro **COM ÔNUS** para o Estado, conforme a Nota nº 388/CBMSC/2004, os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

Sd BM Mat 922665-6 **ULISSES ANTÔNIO MACEDO LAURENTINO** do 1º/3ª/2º BBM (Lages) para o 2º/1º/1ª/2º BBM (Santa Cecília), a contar de 23 de junho de 2004, devendo apresentar-se na unidade de destino no dia 28 de junho de 2004 munido de suas alterações.

Sd BM Mat 922670-2 **ANDERSON LUIZ FURTADO** do PCS 3ª/2º BBM (Lages) para o 2º/1ª/2º BBM (Videira), a contar de 23 de junho de 2004, devendo apresentar-se na unidade de destino no dia 28 de junho de 2004 munido de suas alterações.

Sd BM Mat 921572-7 **ADILSON LUIZ VICENTE** do 2º/3º/1ª/2º BBM (Joaçaba) para o 1º/3º/1ª/2º BBM (Capinzal), a contar de 23 de junho de 2004, devendo apresentar-se na unidade de destino no dia 28 de junho de 2004 munido de suas alterações.

VISITA MÉDICA

ATESTADO MÉDICO

Atesto que o Al Sd BM Mat 927137-6 **LISANDRO** da Silva Cardoso do 1º Pel/CFAP/CEBM, necessita de ITR por 04 (quatro) dias, a contar de 23 de Junho de 2004.

Dr. A. C. LEMOS
CRM/SC 3307

Atesto que o Al Sd BM Mat 358255-8 **EDUARDO** Lepletier Teixeira, do 1º Pel/CFAP/CEBM, necessita de ITR para o dia de hoje (23 de Junho de 2004).

Dr. ALEXANDRE SILVÉRIO
CRM/SC 7418

No dia 9 de junho de 2004 do Sd Mat 921991-9 **Luciano TRISTÃO** da DiLF/DA/CBMSC, no HPM, obtendo o seguinte parecer: incapaz temporariamente

para o serviço PM (BM). Necessita de 1 (um) dia para o seu tratamento, a contar de 09/06/2004. 2º Ten PM Carlos da Silva Bello.

DESPACHO DE REQUERIMENTOS

No processo de Averbação de Tempo de Serviço, do Cb BM Mat. 907868-1 **João Carlos de Araujo**, 5º/3ª/1ºBBM, dou o seguinte despacho.

1. **Defiro parcialmente** o pedido, em razão de ter sido verificado a concomitância de **358 (trezentos e cinquenta e oito)** dias concomitante com o Exército Brasileiro, devendo-se proceder a averbação **641 (seiscentos e quarenta e um)** dias, correspondente **01 (um) ano, 09 (nove) mês e 06 (seis) dia**, de acordo com as informações prestadas pela DiRH-1, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no **Art. 43, § 2º, da Lei nº 6.745** de 28 de dezembro de 1985 c/c o **Art. 5º, do Decreto nº 1.905** de 13 de dezembro de 2000.
2. À **DiRH-1** para que seja publicado em **BCG**;
3. Inserir no **SIRH**;
4. Arquive-se o processo na **DiRH-1**.

No processo de Averbação de Tempo de Serviço, do Sd BM Mat. 925077-81 **Zenildo Valentim da Silveira**, do CBMSC, dou o seguinte despacho.

1. **Defiro** o pedido formulado pelo o **Soldado BM Mat 925077-8 Zenildo Valentim da Silveira** do CBMSC (**Florianópolis - SC**), devendo se proceder a averbação de **330 (trezentos e trinta)** dia (s), correspondente a **00 (zero) ano (s), 11 (onze) mês (es) e 00 (zero) dia (s)**, referente ao tempo de serviço prestado junto às Forças Armadas **Ministério da Aeronáutica**;
2. À **DiRH-1** para proceder a averbação do tempo de serviço pleiteado, devendo ser consignado a **incidência " 1" só aposentadoria**, quando do registro da averbação, nos termos do que preceitua o art. 143, I e §1º da Lei n. 6.218/83 c/c § 1º do art. 2º c/c art. 5º da Lei Complementar n. 36/91 c/c o art. 14 da Lei Complementar n. 93/93;
3. À **DiRH-1** para que seja publicado em **BCG**;
4. Inserir no **SIRH**;
5. Arquive-se o processo na **DiRH-1**.



No processo de Averbação de Tempo de Serviço, do Sd BM Mat. 921605-7-02 **Adilson José Regert**, 2º/4ª/2ºBBM, dou o seguinte despacho.

1. **Defiro** o pedido, devendo-se proceder a averbação **2.591 (dois mil quinhentos e noventa e um)** dias, correspondente **07 (sete)** ano (s), **01 (um)** mês (es) e **06 (seis)** dia(s) de **Serviço Privado**, de acordo com as informações prestadas pela **DIRH-1**, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no **§ 2º Art. 43**, da **Lei nº 6.745** de 28 de dezembro de 1985 c/c o **Art. 5º**, do **Decreto nº 1.905** de 13 de dezembro de 2000.

2. À **DIRH-1** para que seja publicado em **BCG**;

3. Inserir no **SIRH**;

4. Arquive-se o processo na **DIRH-1**.

No processo de Averbação de Tempo de Serviço, do Sd BM Mat. 916809-5 **João Batista da Silva**, 3ª/3ºBBM, dou o seguinte despacho.

1. **Defiro** o pedido, devendo-se proceder a averbação **1.465 (hum mil quatrocentos e sessenta e cinco)** dias, correspondente **04 (quatro)** ano (s), **00 (zero)** mês (es) e **05 (cinco)** dia(s) de **Serviço Privado**, de acordo com as informações prestadas pela **DIRH-1**, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no **§ 2º Art. 43**, da **Lei nº 6.745** de 28 de dezembro de 1985 c/c o **Art. 5º**, do **Decreto nº 1.905** de 13 de dezembro de 2000.

2. À **DIRH-1** para que seja publicado em **BCG**;

3. Inserir no **SIRH**;

4. Arquive-se o processo na **DIRH-1**.

No processo de Averbação de Tempo de Serviço, do Sd BM Mat. 904855-3 **Alcionei Lócio Martins**, 3º/2ª/1ºBBM, dou o seguinte despacho.

1. **Defiro parcialmente** o pedido, suprimindo **424 (quatrocentos e vinte e quatro)** dias, concomitante com o BMSC, no período de 01/03/1996 a 30/06/1996 e 04/04/1997 a 02/02/1998, ambos tendo como empregador Condomínio Caldeira Basto, devendo-se proceder à averbação **152 (cento e cinquenta e dois)** dias, correspondente **00 (zero)** anos, **05 (cinco)** meses e **02 (dois)** dias, de acordo com as informações prestadas pela **DIRH-1**, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no **Art. 43, § 2º**, da **Lei nº 6.745** de 28 de dezembro de 1985 c/c o **Art. 5º**, do **Decreto nº 1.905** de 13 de dezembro de 2000.

2. A **DiRH-1** para que seja publicado em **BCG**;
3. Inserir no **SIRH**;
4. Arquite-se o processo na **DiRH-1**.

Florianópolis/SC, 30 de junho de 2004.

RONALDO LESSA
Maj BM Chefe da DiRH

TRANSCRIÇÕES DE OFÍCIOS

Ofício nº 5889/049

Florianópolis, 8 de junho de 2004.

Tendo em vista a necessidade de adotar medidas que permitam agilizar e assegurar a eficácia da gestão do Estado e o equilíbrio da sua situação financeira, fica estabelecido:

1º A criação do Grupo Gestor composto pelos secretários de Estado da Administração da Fazenda, e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

2º Incumbe ao Grupo Gestor, articular e coordenar o cumprimento dos objetivos traçados pelo Decreto nº 1.931 de 07 de junho de 2004.

3º O Grupo Gestor trabalhará nas decisões que tenham impacto na realização de despesas, no incremento de receitas, no fortalecimento da descentralização de obras e ações sociais.

4º Qualquer realização de despesas decorrentes de convênios ou licitações, deverá ser precedida de análise do Grupo Gestor, que também fará o monitoramento a contenção de gastos com telefonia fixa e móvel, combustível e energia elétrica.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DO REITOR**

Florianópolis, 21 de junho de 2004

Ofício nº 383/GR/2004-07-05

Ao: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de SC
Cel BM ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA
Do: Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina

Assunto: Agradecimento

Vimos apresentar nossos agradecimentos e estender nossos elogios ao Corpo de Bombeiros Militar de SC, pelo excelente trabalho prestado quando do sinistro ocorrido nesta Universidade, em 22 de maio do corrente ano, e na eficiente emissão do Laudo Pericial.

É com votos de louvor Que. subscrevemo-nos.

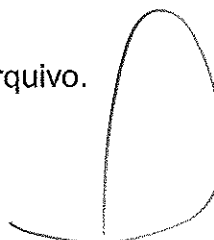
Respeitosamente,

Professor Lúcio José Botelho

**HOMOLOGAÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO
IT nº 003/2º BBM/2004-07-05**

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro, com referência aos autos de Inquérito Técnico em epígrafe, **RESOLVO:**

1. Homologá-lo.
2. Remetê-lo à Procuradoria Geral do Estado junto à sua coordenadoria Patrimonial para providências de estilo.
3. Remeter fotocópia à DILF para controle e arquivo.



4. Publicar este despacho em BCG.

Comando Geral em Florianópolis, 22 de junho de 2004.

ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA
CEL BM CMT – G CBMSC

CIRCULAR nº 002/CAT/CCB/04, de 24 de junho de 2004.

Ementa: Baixa, atualiza, revoga e dá
nova redação a Procedimento
Operacional Padrão/CAT/CCB.

O CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 2º e 3º Caput, das NSCI, e considerando:

- que se faz necessário baixar e atualizar o Procedimento Operacional Padrão - POP, haja visto terem surgido problemas de interpretação;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar, dar nova formatação e baixar para cumprimento na Corporação os seguintes Procedimentos Operacionais Padrão:

- I - POP nº 001/CAT/CCB/99, de 20 Abr 99;
- II - POP nº 002/CAT/CCB/99, de 20 Abr 99;
- III - POP nº 032/CAT/CCB/03, de 22 Ago 03.

Art. 2º Revogar seguintes Procedimentos Operacionais Padrão:

- I - POP nº 016/CAT/CCB/99, de 27 Out 99, face o disposto na Resolução nº 035/CAT/CCB/01;
- II - POP nº 019/CAT/CCB/00, de 15 Fev 00, face o disposto no POP nº 002/CAT/CCB/99, de 20 Abr 99, atualizado;
- III - POP nº 021/CAT/CCB/00, de 03 Jul 00, face o disposto no POP nº 027/CAT/CCB/02, de 30 Out 02.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, BCG nº 026/Cmdo G BM/04, de 28 Jun 04.

Parágrafo único. Fica concedido o prazo de seis meses, a contar da data de publicação do BCG, consignado no Caput deste artigo, como período de transição.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Quartel do CAT em Florianópolis, em 24 de junho de 2004.

CARLOS AUGUSTO KNIHS
Ten Cel BM Ch do CAT/CCB

Portaria nº 054/Comdo G CBMSC/04

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 2º e 3º Caput, das Normas de Segurança Contra Incêndios,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e baixar para emprego na Corporação a Resolução nº 041/CAT/CCB/04, de 18 Jun 04.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, BCG nº 026/Comdo G BM/04, de 28 Jun 04.

Parágrafo único. Fica concedido o prazo de seis meses, a contar da data de publicação do BCG, consignado no Caput deste artigo, como período de transição.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quartel do CCB em Florianópolis, em 24 de junho de 2004.

ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA
Cel BM Cmt G do CBMSC

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO nº 001/CAT/CCB/99, de 20 de abril de 1999.

ASSUNTO: - Base para exame de projeto;
ATUALIZAÇÃO: Através da Circular nº 002/CAT/CCB/04.

O CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS, usando de suas atribuições legais,

DECIDE:

Art. 1º. A base para exame de projeto são as Normas de Segurança Contra Incêndios – NSCI, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. Sempre que um projeto, sistema ou dispositivo for concebido ou executado com base em outras normas, pode e deve ser examinado com base nessas normas, desde que motivado expressamente pelo interessado. Caso o examinador desconhecer as normas em que o sistema ou dispositivo foi concebido ou executado, buscará auxílio formal ao Cmdo imediato superior.

§ 1º Constatado que os sistemas previstos nas NSCI não contemplam, por não estarem consignados na norma ou por estarem defasados, no todo ou em parte, a situação fática ou a projetar, aplica-se o previsto no caput deste artigo.

§ 2º A decisão pela aplicação de norma diversa das NSCI, deverá ser fundamentada, notadamente pelo critério de que os sistemas consignados em projeto, conferem à edificação um grau de segurança contra incêndios maior do que as NSCI.

Art. 3º. Não é obrigatório que um projeto, sistema ou dispositivo atenda a apenas uma única norma. Determinados aspectos podem ser amparados em normas distintas. Necessário é que a condição de segurança proposta ou instalada tenha amparo em norma técnica reconhecida;

Parágrafo único. As normas estrangeiras deverão estar traduzidas por tradutor oficial, na língua portuguesa.

Art 4º A decisão do Cmt da OBM, deverá ser fundamentada, devendo ficar consignado no requerimento, na própria prancha e no relatório de análise, no sistema informatizado.

Art. 5º. Este POP tem abrangência em todo o território catarinense e entrará em vigor a contar da data do BCG que publicar a Circular nº 002/CAT/CCB/04.

Quartel do CAT/CCB em Florianópolis, SC, 18 de junho de 2004.

CARLOS AUGUSTO KNIHS
Ten Cel BM Ch do CAT/CCB

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO n° 002/CAT/CCB/99, de 20 de abril de 1999.

ASSUNTO: GLP - Tanques Estacionários:
- Aprovação com restrições;
- Procedimento padrão para análise de alteração de projeto;
- Procedimento padrão para vistoria;
- Teste de Estanqueidade para instalações existentes; e,
- Afastamentos.

ATUALIZAÇÃO: Através da Circular n° 002/CAT/CCB/04.

O CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS, usando de suas atribuições legais, e considerando:

- ser crescente o número de instalações de GLP que estão modificando o sistema de abastecimento para tanques estacionários;
- que muitas dessas instalações são bastante antigas;
- que para instalações novas é exigido o teste de estanqueidade como uma das pré-condições para liberação do Atestado de Habite-se; e,
- a base para exame de projeto de segurança contra incêndios, são as Normas de Segurança Contra Incêndios, complementado pelo que prescreve a Resolução n° 024/CAT/CCB/98, Resolução n° 041/CAT/CCB/04 e pelo Procedimento Operacional Padrão n°001/CAT/CCB/99, atualizado.

DECIDE:

CAPÍTULO ÚNICO

Seção I

Da aprovação com restrições

Art. 1º Na adoção do sistema de tanques estacionários, o projeto para uma edificação nova deve atender as normas vigentes na sua totalidade, não havendo a princípio razões para admissão de restrições.

Art. 2º Em se tratando de instalação existente, que apresenta sistema convencional com atendimento as normas vigentes e que pretenda substituir o sistema por tanques estacionários, deve continuar a atender as normas vigentes e, no mínimo, no mesmo nível em que vinham sendo atendidas.

Art. 3º Em se tratando de instalação existente, que apresenta sistema convencional em desacordo com as normas vigentes, admite-se que as defasagens existentes continuem a existir, desde que requeridas expressamente e comprovadamente não haja condições estruturais e ou arquitetônicas de atender o que está disposto nas normas vigentes.

Art. 4º A localização da **tomada de reabastecimento** será considerada **vital** para o exame da **viabilidade** da adoção do sistema, devendo atender as normas vigentes, razão porque se reitera os aspectos constantes das normas vigentes e da Resolução nº 024/CAT/CCB/98.

§ 1º A tomada de reabastecimento deve ser localizada no exterior da edificação, dentro da área delimitada da central.

§ 2º Quando a tomada de reabastecimento for em outro local específico, devidamente demarcado, o mesmo deve obedecer aos seguintes afastamentos, conforme já constam das normas em vigor e Resolução nº 24/CAT/CCB/98:

I – 3,0m (três metros) da edificação;

II – 3,0m (três metros) de vias públicas;

III – 6,0m (seis metros) de outros tanques e ou reservatórios que contenham fluídos inflamáveis;

IV – 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de ralos, rebaixos ou canaletas e dos veículos abastecedores;

V – 3,0m (três metros) de materiais de fácil combustão e pontos de ignição;

VI – 3,0m (três metros) de aparelhos de ar condicionado; e,

VII – 3,0m (três metros) de aberturas de edificações.

§ 3º A tomada de reabastecimento, quando se tratar de tanque enterrado, não pode ser instalada em galeria subterrânea. Estas devem estar localizadas em cabine própria no recipiente e ao nível do solo.

§ 4º É vedada a instalação da tomada de reabastecimento em caixa ou galeria subterrânea e próxima a depressões do solo, valetas para captação de águas pluviais, aberturas de dutos, esgoto ou aberturas para acesso a compartimentos subterrâneos.

§ 5º A tomada de reabastecimento deve ser protegida contra danos por efeito de manobras irregulares e agentes físicos.

§ 6º A tomada de reabastecimento, para tanques não isolados por paredes e cobertura corta-fogo, deverá ser sinalizada, com a mesma sinalização estabelecida para a área de locação dos tanques.

§ 7º Da mesma forma a **tomada de reabastecimento**, não pode ficar em locais onde, apesar de atender o disposto no Art. 5º, implique em:

I - passagem da mangueira de abastecimento pelo interior de qualquer área da edificação;

II - passagem do caminhão tanque pelo interior da garagem; e,

III - canalização com GLP líquido no interior da edificação.

Art. 5º Considerando as situações previstas no Art. 5º, admite-se ainda restrições desde que se conclua que a situação existente, represente maior risco do que a aprovação de tanques estacionários com tais restrições, por inviabilidade técnica, devendo-se nestes casos o Cmt da OBM ou o Chefe da SAT, ser motivado por requerimento do interessado, fundamentando sua decisão; se necessário for, poderá solicitar ao CAT, através de consulta ou Parecer Técnico.

Art. 6º O critério para determinar a **inviabilidade** da adoção do sistema foi formulado a partir do raciocínio de que, todas as defasagens normativas já existentes em uma instalação não podem ser acrescidas pelo **manuseio do produto em estado líquido e sob alta pressão em local que não atenda as normas**.

§ 1º Devem ser consideradas duas situações:

I - manusear cilindros em locais não aprovados por norma, situação possível de acontecer no sistema convencional; e,

II - manusear o produto.

§ 2º Reconhece-se que a adoção desse sistema diminui a carga de GLP no interior da edificação, melhora o desempenho do sistema e até se torna mais econômico, tanto para a empresa quanto para o Condomínio; entretanto o foco da questão é a segurança em primeiro lugar.

§ 3º Admite-se restrições com relação a outros aspectos, exceto com relação à tomada de abastecimento.

Art. 7º A aprovação com restrição para este tipo de instalação, de acordo com o respectivo grau de restrição, a critério da Chefia da SAT ou do Cmt da OBM, podem ter o respectivo "Atestado" modificado para um dos modelos disponíveis no sistema informatizado e que faça referência a tal restrição.

Seção II

Do procedimento padrão para análise de alteração de projeto

Art. 8º Importante esclarecer que, em se tratando de alteração de projetos, o padrão mínimo de apresentação dos mesmos, e por consequência o objeto da fiscalização por parte do Corpo de Bombeiros, pode diferir do padrão usual normal de um projeto que está sendo concebido e analisado como novo, por uma ou mais das seguintes razões:

I - as pranchas já existentes em arquivo junto ao Corpo de Bombeiros, podem ser reaproveitadas porque não sofreram alteração;

II - as instalações que, via de regra, já se encontram executadas, por vezes não possuem nenhum referencial em projeto, e refazer certos aspectos do projeto não vai acrescentar nada à condição de segurança, exceto se a tubulação for aparente;

III - apenas aprovar o projeto de alteração do sistema sem uma comunicação formal ao Condomínio, também não vai completar o processo, porque se mais alguma alteração houver para ser executada, que não diga respeito especificamente ao abrigo da central, essas providências dependerão sempre de uma decisão do Condomínio e não da empresa fornecedora que é quem, via de regra, aprova os projetos e se encarrega de executar as alterações relativas ao abrigo da central e à troca de recipientes.

Art. 9º Pelas considerações expostas é que o procedimento padrão para análise de alteração de projeto para edificações, cujas instalações de GLP não tenham sido originalmente concebidas para uso de GLP a granel, deve obedecer ao que segue:

I - antes de iniciar a análise, deve o (a) analista consultar o arquivo, para verificar, o que já possa existir aprovado e em conformidade com as atuais normas, incluindo adequação de ambientes, ventilação permanente;

II - depois de aprovada a alteração do projeto, deve o(a) analista, encaminhar cópia do Atestado e Relatório de serviço ao Chefe do Setor de Vistoria para que este possa determinar as vistorias necessárias;

III - observa-se que as edificações, nestes casos, via de regra, já estão habitadas e já possuem atestado de habite-se; a solicitação de vistoria não acontece por iniciativa dos responsáveis pela edificação e/ou pelo projeto; daí a necessidade do controle por parte do Corpo de Bombeiros, sob pena de acabar se resumindo apenas na aprovação do projeto.

Art. 10. Para edificações que possuam projeto preventivo das instalações de GLP, aprovado a partir do ano de 1987 junto ao Corpo de Bombeiros, cabe solicitar as seguintes plantas novas:

I - planta baixa da central, com a disposição dos recipientes;

II - planta da fachada e corte da central, com todo o detalhamento previsto nas NSCI, se houver alteração;

III - planta da situação e locação da central, dentro do contexto de todo o pavimento térreo da edificação, com os respectivos afastamentos;

IV - nova planilha de dimensionamento da central de gás; e,

V - detalhamento dos tanques estacionários, especificando todas as suas aberturas.

Art. 11. Para as edificações que não possuam projeto preventivo das instalações de GLP aprovado junto ao Corpo de Bombeiros, cabe solicitar a apresentação de todas as

planilhas e plantas necessárias que compõe um projeto preventivo completo, padrão CBMSC, das instalações de GLP de uma edificação, exceto:

- I - planta com traçado da canalização; e,
- II - planilha de dimensionamento da canalização.

Art. 12. Para as edificações que possuam projeto preventivo das instalações de GLP aprovado junto ao Corpo de Bombeiros, porém defasados em relação as atuais Normas, via de regra projetos aprovados antes de 1987, o procedimento, em princípio, será o de atualização ou de adequação as normas em vigor.

Seção III

Procedimento Padrão para Vistorias das edificações que tiveram suas instalações de GLP alteradas

Art. 13. O Chefe do Setor de Vistorias, com base no Art. 11, inciso II, procederá como segue:

I - com relação às instalações de gás:

- a) vistoriar as instalações relacionando todas as inconformidades existentes em relação ao projeto aprovado;*
- b) vistoriar pelo menos uma unidade residencial, com vistas a verificar a existência e ou as condições da abertura de ventilação permanente - AVP, a instalação de aquecedores e os registro de corte junto aos pontos de consumo; e,*
- c) relacionar todas as alterações das instalações, visualmente perceptíveis, que representem irregularidades em relação às prescrições normativas e ou a condições inseguras.*

II - o relatório dessa vistoria de manutenção deverá ser elaborado em quatro vias:

- a) uma, para o Síndico;*
- b) uma, para a empresa abastecedora; e,*
- c) duas, para o arquivo, ambas recebidas, uma pelo síndico e outra pela empresa abastecedora.*

III - a título de modelo, o texto do ofício que irá encaminhar esse relatório é o que segue:

Segue anexo cópia do relatório de manutenção nº 00000000 que aponta diversas irregularidades nos sistemas de segurança da edificação (nome da edificação).

As instalações de GLP desta edificação, sofreram alterações com relação ao sistema de abastecimento. Na oportunidade, também foi aprovado junto ao Corpo de Bombeiros, um novo projeto preventivo contendo outras alterações nesse sistema.

Como principal alteração, a exigir providências destacamos:

Os locais onde estão localizados os pontos de consumo de GLP, não estão dotados de aberturas para ventilação permanente, o que gera uma situação de risco potencial. A falta de ventilação adequada pode causar diversos tipos de acidentes, desde simples vazamento de gás, incêndio, explosões e até mesmo morte por asfixia. Essa situação é de extrema gravidade nos ambientes onde estão instalados os aquecedores a gás.

Seria de suma importância que o Condomínio tomasse as medidas cabíveis para execução das medidas aprovadas em projeto.

IV - recomenda-se que tanto o ofício, quanto o relatório sejam recebidos pela Empresa e pelo Síndico do Edifício; e,

V - os relatórios das edificações dotadas de aquecedores sem adequação de ambientes deverão passar a serem processados e monitorados pelo Setor de Vistoria conforme Procedimento Operacional Padrão nº 013/CAT/CCB/99.

Seção IV

Teste de Estanqueidade nas reformas e alterações de centrais de GLP

Art. 14. Para instalações com mais de 05 anos de uso, deverá ser colocado como pré-condição para aprovação do projeto, que a empresa responsável pela alteração e ou reforma da Central, apresente teste de estanqueidade da rede.

Art. 15. Após a conclusão da montagem da rede de tubulações, todo o conjunto deve ser submetido a teste de estanqueidade (teste hidrostático);

Art. 16. Deverá ser apresentado Laudo do teste de estanqueidade, com a devida identificação da empresa executante (nome, endereço e número de inscrição estadual ou federal), por ocasião da vistoria de Habite-se.

Seção V

Dos afastamentos

Art. 17. Os sistemas de GLP com abastecimento a granel (tanques recarregáveis) podem ter aprovação de acordo com os preceitos do Art. 90, das NSCI/94 ou com base nos termos do Art. 43 da Resolução nº 024/CAT/CCB/98, exceto com relação à situação em que essa norma permite locação junto à edificação. Demais afastamentos além do mínimo previsto pelas NSCI, 1,00 m, poderão ser concebidos pela NBR. Fica, portanto mantido o princípio adotado pelo CBMSC de manter a central afastada de edificação, exceto para menos de 90 Kg.

Art. 18. Este POP tem abrangência em todo o território catarinense e entrará em vigor a contar da data do BCG que publicar a Circular nº 002/CAT/CCB/04.

Quartel do CAT/CCB em Florianópolis, SC, 18 de junho de 2004.

CARLOS AUGUSTO KNIHS
Ten Cel PM Ch do CAT/CCB

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO nº 032/CAT/CCB/03, de 22 de agosto de 2003.

- ASSUNTO:**
- Fiscalização de Postos de Revenda de GLP – PRGLP, em cumprimento ao Convênio de cooperação técnica e operacional realizado entre a ANP e a PMSC/CB.
 - Análise e Vistoria em PRGLP ou edificações que contenham PRGLP, de acordo com a Resolução 017/CAT/CCB/97.
- ATUALIZAÇÃO:** Através da Circular nº 002/CAT/CCB/04.

O CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS, usando de suas atribuições legais previstas no artigo 3º Caput, das NSCI, e considerando:

- que o Convênio objetiva estabelecer uma sistemática de cooperação técnica e operacional entre a ANP e a PMSC/CB, para promover a atividade de fiscalização da revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP), no Estado de Santa Catarina, visando a segurança das instalações e dos recipientes e a proteção do consumidor e da sociedade em geral, na forma da legislação e normas brasileiras em vigor;
- que para a execução da atividade de fiscalização da revenda de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, faz-se necessário o cumprimento da ação de fiscalização e da ação de informações, de forma padronizada;
- que para a regularização dos PRGLP ou de edificações que contenham PRGLP, independente da área total construída é necessário a apresentação de um projeto preventivo contra incêndios;
- que a Resolução nº 017/CAT/CCB/97, de 16 Jan 97, atualizada em 18 Nov 03, pela Portaria nº 0112/Comdo-G CBMSC/03, é transcrição da Portaria ANP nº 027/96, que dispõe sobre as condições de segurança das instalações de armazenamento dos recipientes transportáveis de GLP; e,
- o que dispõe a Portaria ANP nº 297, de 18 Nov 03;

DECIDE:

Art. 1º Este Procedimento Operacional Padrão adotará a seguinte estrutura para melhor entendimento:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I – Da Fiscalização da ANP

Seção II – Informações Gerais

Seção III – Da Análise do Projeto

Seção IV – Da Vistoria de Habite-se, Funcionamento ou Manutenção

Seção V – Da Emissão de Atestados

CAPÍTULO II – INFORMAÇÃO GERENCIAL DE OPERAÇÕES DIRIGIDAS - IGOD

Seção I – Da Definição e Preenchimento

CAPÍTULO III – DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO - DE;

Seção I – Da Definição e Preenchimento

Seção II – Dos Atos

Seção III - Estrutura redacional da ação de fiscalização;

ANEXOS:

ANEXO I – ROTEIRO DE ANÁLISE DE PROJETOS

ANEXO II – IGOD – Preenchimento

ANEXO III – IGOD – Códigos da Ação de Fiscalização

ANEXO IV – DF – Preenchimento

ANEXO V – ESTRUTURA REDACIONAL – Exemplos

ANEXO VI – LISTA DE VERIFICAÇÃO GERAL

1. SITUAÇÃO CADASTRAL

2. ORIENTAÇÃO DO CONSUMIDOR

3. CONDIÇÕES GERAIS DE ARMAZENAMENTO

ANEXO VII – LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA

1. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ARMAZENAMENTO – CLASSE I

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ARMAZENAMENTO – CLASSE II

3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ARMAZENAMENTO – CLASSE III

4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ARMAZENAMENTO – CLASSE IV

5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ARMAZENAMENTO – CLASSE V

6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ARMAZENAMENTO – CLASSE VI

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da Fiscalização da ANP

Art. 2º Estabelecer procedimento operacional padrão para o processo de fiscalização como fiscais da ANP, de forma padronizada, nos seguintes aspectos:

§ 1º Planejamento das ações de fiscalização:

I - o chefe da SAT/CAT e cada Cmt de OBM constante no Anexo II, da Norma Geral de Ação – NGA, baixada pelo CAT para cada período de fiscalização, deverão preencher a ficha de Informação Gerencial de Operações Dirigidas – IGOD, de acordo com o ANEXO II, deste Procedimento;

II - os IGOD, serão transmitidos aos bombeiros militares capacitados no treinamento da ANP, identificados no Anexo I, da NGA, baixada pelo CAT para cada período de fiscalização;

§ 2º Programação de fiscalização:

I - as ações de fiscalização deverão seguir os critérios estabelecidos na NGA, baixada pelo CAT para cada período de fiscalização;

§ 3º Ação de fiscalização:

I – a revenda de GLP é uma atividade comercial exercida, como outra qualquer, por empresa constituída e estabelecida, em conformidade com a legislação obrigatória, que cuida da parte documental e específica, que trata da regulamentação da atividade; o revendedor tem que ser, também obrigatoriamente, “autorizado pela ANP”, portanto a situação cadastral do posto revendedor de GLP, é verificada com a fiscalização dos seguintes documentos, cujo enquadramento consta do Item 1, do ANEXO VI, deste Procedimento:

- a) Alvará de Funcionamento da Prefeitura Municipal;
- b) Atestado de Funcionamento do Corpo de Bombeiros;
- c) CNPJ (Legislação Federal);
- d) Inscrição Estadual (Legislação Estadual);
- e) Notas Fiscais de origem dos produtos disponíveis; e,
- f) Credenciamento da Distribuidora; ou,
- g) Autorização da ANP.

II – verificação da existência das informações para o consumidor, relativas à segurança, previstas na legislação em vigor, cuja especificação e enquadramento consta do Item 2, do ANEXO VI, deste Procedimento:

a) Quadro de Aviso (placa), na entrada do estabelecimento e de modo destacado, em caracteres legíveis, e de fácil visualização, com o nome e/ou a razão social; CNPJ e número de autorização da ANP;

capacidade de armazenamento das instalações em quilogramas de GLP; horário de funcionamento; nome do órgão regulador e fiscalizador: Agência Nacional do Petróleo – ANP; número do telefone do Centro de Relações com o Consumidor – CRC da ANP, informando que a ligação é gratuita e indicando que a ele deverão ser dirigidas as reclamações que não forem atendidas pelo revendedor; e, o (s) nome (s) do (s) distribuidor (es) da (s) marca (s) dos recipientes transportáveis comercializados pelo revendedor, constantes da Ficha Cadastral e respectivos telefones de assistência técnica ao consumidor;

b) Balança decimal, em perfeito estado de conservação e funcionamento, certificada pelo INMETRO para aferição, pelo consumidor, do peso do recipiente transportável cheio de GLP;

III - verificação, através de inspeção visual, das condições de manutenção dos recipientes de GLP;

IV – verificação das condições de segurança das instalações de armazenamento dos recipientes transportáveis de GLP:

a) deverá ser verificado, de acordo com o Item 3, do ANEXO VI deste Procedimento, as Condições Gerais de Armazenamento, comum a todas as classes de armazenamento, podendo, preferencialmente, ser seguido à orientação quanto à contra-redação; e,

b) deverá ser verificado, de acordo com o ANEXO VII, deste Procedimento, as Condições Específicas de Armazenamento das Classes I, II, III, IV, V e VI, podendo, preferencialmente, ser seguido à orientação quanto à contra-redação;

§ 4º O resultado da ação de fiscalização deverá ser sempre lavrado no Documento de Fiscalização – DF, para qualquer circunstância encontrada, o que representará o registro de um ou da combinação, conforme aplicável, dos atos constantes da Seção II, do Capítulo III, deste Procedimento.

Art. 3º Estabelecer Procedimento Operacional Padrão para o processo de informações, entre as SAT/OBM e o CAT, SAT/OBM e a ANP e entre o CAT e a ANP, visando à correta tramitação das informações e documentação decorrentes das atividades de fiscalização e cumprimento ao Termo de Convênio.

§ 1º O chefe da SAT/CAT e cada Cmt de OBM constante no Anexo II, deverão, com base no plano constante do Anexo III, ambos da NGA, baixada pelo CAT, para cada período de fiscalização, elaborar sua programação preenchendo a ficha de Informação Gerencial de Operações Dirigidas – IGOD, até a 4ª linha, conforme ANEXO II deste Procedimento.

§ 2º Os IGOD, serão transmitidos aos BM capacitados, que realizarão a ação de fiscalização.

§ 3º Após a ação de fiscalização, que é a vistoria, os IGOD, com o devido preenchimento concluído, 5ª até a 9ª linha, de acordo com o ANEXO II, deste Procedimento, conferidos e assinados, deverão ser passados a ANP, pelo Fax nº 01421-3804-1101 ou 3804-0107, ao final de cada jornada diária ou, impreterivelmente, no início da jornada subsequente. O IGOD original deve ser arquivado na OBM que o transmitiu via Fax a ANP.

§ 4º Ao final de cada jornada semanal, preferencialmente no primeiro dia útil da semana subsequente a operação, após conferir e devidamente assinados, o Ch da SAT/CAT e Cmt das OBM, deverá encaminhar, via CORREIO, os Documentos de Fiscalização – DF, 1ª via e 3ª via, diretamente pela OBM à Coordenadoria Especial de Fiscalização, para o seguinte endereço:

*Agência Nacional do Petróleo
A/C Coordenadoria Especial de Fiscalização
Avenida Rio Branco, 65 – 14º andar
Centro - Rio de Janeiro – RJ
CEP 20090-004*

§ 5º Quando houver medidas cautelares de **interdição e/ou de apreensão** de bens e produtos adotadas em ação de fiscalização deverão ser comunicadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Coordenadoria Especial de Fiscalização, da ANP, encaminhando-lhe as cópias dos **Autos de Infração, de Interdição e de Apreensão, bem como a do Termo de Fiel Depositário**, quando houver este último, por meio do Fax nº 0xx21-3804-1101 ou 3804-0107, e encaminhar, via CORREIO, até o final da jornada diária subsequente, os Documentos de Fiscalização – DF, 1ª via e 3ª via, diretamente pela OBM à Coordenadoria Especial de Fiscalização para o endereço acima grifado em itálico.

§ 6º Comprovada a cessação das causas determinadas do ato de interdição ou apreensão, a autoridade competente da ANP, representada por seu Coordenador Especial de Fiscalização, em despacho fundamentado, determinará a liberação da interdição ou a devolução dos bens ou produtos apreendidos no prazo de sete dias úteis, sendo que o processo como um todo se desenvolve da seguinte maneira:

I - o PRGLP notificado, na ação de fiscalização, comunicará a ANP, por meio de correspondência e demais documentos, quando aplicáveis, enviado à Coordenadoria Especial de Fiscalização, o cumprimento da notificação lavrada no Documento de Fiscalização;

II - após os procedimentos administrativos, a Coordenadoria Especial de Fiscalização solicitará, por meio de Fax, ao Corpo de Bombeiros Militar o seu apoio para constatar em ação de fiscalização a veracidade das informações prestadas pelo agente com a finalidade de liberar a interdição efetuada, num prazo de sete dias úteis;

III - o BM, deverá voltar ao local e vistoriar as inconformidades verificadas na vistoria anterior e, se estiver tudo correto, lavrar o Documento de Fiscalização, gerando o registro do Ato nº 1 - Boletim de Fiscalização, conforme consta no ANEXO V, deste Procedimento; e,

IV - o Ch da SAT/CAT ou o Cmt da OBM procederá da maneira descrita nos § 3º e § 4º deste artigo, sendo que o constante do § 4º deverá, também, ser encaminhado via Fax, cujo nº consta do § 5º deste artigo.

§ 7º o Ch da SAT/CAT e Cmt de OBM, deverão encaminhar ao CAT, mensalmente, relatório estatístico dos trabalhos de fiscalização executados.

§ 8º o CAT apresentará a ANP, mensalmente, relatório estatístico dos trabalhos de fiscalização executados e, semestralmente, relatório de gestão das atividades do Convênio.

Seção II Informações Gerais

Art. 4º A distância mínima de segurança, em relação às instalações pertencentes ao complexo (escritórios, garagens, local de venda ao público, e outros), será a equivalente a “**outras fontes de ignição**”, observando-se a respectiva classe;

Art. 5º O uso de gaiolas é perfeitamente aceitável desde que as mesmas estejam instaladas dentro da área de armazenamento da classe correspondente, observando que as distâncias mínimas de segurança serão computadas a partir da demarcação da área de armazenamento.

Art. 6º Para postos de revenda classe I e II com botijões acondicionados em “gaiolas” instaladas em Postos de Abastecimento de Combustíveis, a área de instalação deverá ser, no mínimo, cercada, podendo ser com cerca do tipo correntes, observando que, deverá manter um afastamento mínimo de 3,00 metros com relação à “outras fontes de ignição”, estacionamento, por exemplo.

Art. 7º As distâncias de segurança deverão ser verificadas a partir do limite da área de armazenamento, no caso das classes III a VI, computa-se como área de armazenamento o corredor de inspeção entre o lote de armazenamento e os limites da área de armazenamento.

Seção III Da Análise do Projeto

Art. 8º Estabelecer o seguinte procedimento operacional padrão para Análise de Projeto:

§ 1º o nome da edificação será precedido da expressão “PRGLP”, como forma de padronizar este tipo de ocupação e facilitar a pesquisa no sistema; exemplo de aplicação: PRGLP Classe I – Mercado e Panificadora Martins Ltda-ME; PRGLP Classe II – José Maria da Silva; PRGLP Classe I – Florigás;

§ 2º classificação de Ocupação:

I - Comercial (“Armazenamento de Recipientes de GLP – Posto Revendedor”);

II - Mista (“Comercial/Armazenamento de Recipientes de GLP – Posto Revendedor”) ou (“Residencial/ Armazenamento de Recipientes de GLP – Posto Revendedor”);

§ 3º a taxa devida é sobre as edificações existentes na propriedade, ou seja, área da área de armazenamento mais as áreas das edificações (comércio, residência, escritórios, etc);

§ 4º sistemas preventivos: os constantes nas exigências do artigo 16, das NSCI/94 (SPE, SHP, GLP, SE, IE, SPCDA, SA, SAL), todos de acordo com os parâmetros especificados nos incisos do artigo citado, e ainda as exigências da Portaria ANP nº 027/96 (condições de segurança das instalações de armazenamento dos recipientes transportáveis de GLP), que estão previstas na Resolução 017/CAT/CCB/97, atualizada;

§ 5º o roteiro para análise e as exigências a serem atendidas, de acordo com a situação/classificação da edificação, são as constantes do ANEXO I, deste Procedimento.

Seção IV Da Vistoria de Habite-se, Funcionamento ou Manutenção

Art. 9º estabelecer o seguinte procedimento operacional padrão para a Vistoria:

§ 1º fica orientado que o procedimento para as Vistorias deverá seguir os parâmetros estabelecidos para as vistorias de rotina realizadas pelo Corpo de Bombeiros, ou seja, objetivando verificar se os sistemas de segurança contra incêndios, previstos em projeto já aprovado pelo Corpo de Bombeiros, foram executados conforme previsto no respectivo projeto, se estão em funcionamento e, no decorrer do tempo, se mantém sua funcionalidade;

§ 2º fica orientado ainda que, a critério do Cmt da OBM, as vistorias poderão ser feitas também, como fiscalização da ANP, e neste caso os parâmetros são as orientações contidas neste procedimento operacional padrão, ou seja, deverão ser verificadas desde situação cadastral até condições de segurança das instalações.

Seção V Da Emissão de Atestados

Art. 10. Em atendimento ao inciso VII, do Art 6º, da Portaria ANP nº 297, no campo Observação, nos Atestados de Aprovação de Projetos e de Vistoria de Habite-se, deverá ser especificado a capacidade de armazenamento das instalações em quilogramas de GLP, em conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo único. Sugere-se, como exemplo, a redação seguinte, devendo ser observado os parâmetros para cada classe: PRGLP Classe I, área de armazenamento com 4m², com capacidade de armazenamento de até 520 Kg, podendo receber até 40 recipientes transportáveis (botijões de 13 Kg).

CAPÍTULO II INFORMAÇÃO GERENCIAL DE OPERAÇÕES DIRIGIDAS – IGOD

Seção I Da Definição e Preenchimento

Art. 11. É o formulário padronizado pela ANP com o objetivo de relacionar os agentes programados para serem fiscalizados e para registrar as principais informações indicativas do resultado da ação.

§ 1º As instruções para o preenchimento do formulário "IGOD", constam do ANEXO II, deste Procedimento;

§ 2º A relação de códigos da ação de fiscalização, para preenchimento do IGOD, consta do ANEXO III, deste Procedimento.

CAPÍTULO III DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO – DF

Seção I Da definição e Preenchimento

Art. 12. É o formulário padronizado pela ANP para utilização na ação de fiscalização, devendo ser impresso em três vias.

§ 1º As instruções para o preenchimento do formulário "DF", constam do ANEXO IV, deste Procedimento;

§ 2º As instruções para preenchimento do Campo 18 do DF (Descrição da Fiscalização), consta do ANEXO V – Estrutura redacional – Exemplos, deste Procedimento.

Seção II Dos Atos

Art. 13. Atos decorrentes da ação de fiscalização:

- I - 1 – Boletim de Fiscalização;
- II - 2 – Auto de Infração;
- III - 3 – Auto de Interdição;
- IV - 4 – Auto de Apreensão;
- V - 5 – Notificação;
- VI - 6 – Termo de Coleta de Amostra (Não aplicável ao GLP);
- VII - 7 – Termo de Fiel Depositário; e,
- VIII - 8 – Certidão.

Art. 14. A ação de fiscalização estará sempre atendendo à demanda conduzida pelo IGOD, e consistirá na verificação do cumprimento das exigências legais, em termos de documentação e das normas de segurança, e o seu resultado está fundamentado pela constatação no revendedor das seguintes ocorrências:

I - Instalação em Conformidade: A instalação em conformidade é aquela que possui, regularmente, a sua documentação em vigência e que atende, plenamente, às normas de segurança; nesse caso, lavra-se o **Documento de Fiscalização**, utilizando-se, somente, a seguinte opção:

a) 1 - Boletim de Fiscalização.

II - Instalação Não-Conforme (Não-Conformidade): A situação de não-conformidade significa autuação do agente fiscalizado; o **Documento de Fiscalização** conterá os seguintes registros:

a) 1 – Boletim de Fiscalização;

b) 2 – Auto de Infração;

c) 8 – Certidão.

III - Instalação que apresenta Situação de Risco: A situação de risco requer que seja adotada a medida cautelar de interdição e/ou apreensão de bens e produtos, além da autuação. Assim, o **Documento de Fiscalização** será lavrado com as opções a seguir:

a) 1 – Boletim de Fiscalização;

b) 2 – Auto de Infração;

c) 3 – Auto de Interdição (quando a área de armazenamento permitir);

d) 4 – Auto de Apreensão (revenda irregular ou quando não for possível interditar a área de armazenamento);

- e) 5 – Notificação;
- f) 8 – Certidão.

IV - A apreensão de bens e produtos implica na necessidade de se nomear um fiel depositário para consignar sob a sua guarda o material apreendido. O Documento de Fiscalização será lavrado com os seguintes itens:

- a) 1 – Boletim de Fiscalização;
- b) 5 – Notificação (quando necessária);
- c) 7 – Termo de Fiel Depositário.

Seção III Estrutura redacional da ação de fiscalização;

Art. 15. Os Documentos de Fiscalização devem ser redigidos com uma linguagem simples, direta, a mais precisa e coerente, não deixando dúvidas quanto a sua interpretação, procurando-se, sempre que possível, fazer uso de padrões definidos, podendo ser seguido o padrão constante do ANEXO V, deste Procedimento.

Art. 16. Atendendo à recomendação da Procuradoria Geral da ANP, visando o adequado preenchimento dos Autos de Infração para que sejam sustentadas as decisões dos Processos Administrativos, doravante, deverão constar na lavratura das infrações os enquadramentos a seguir, não previstos no treinamento realizado:

- I - os previstos na Portaria pertinente;
- II - os correspondentes ao(s) inciso(s) do Art. 3º, da Lei nº 9.847/99, à infração (ões) constatada; e,
- III - finalizar o enquadramento com a citação: por expressa provisão legislativa constante dos artigos. 7º, caput e 8º, caput, incisos I e XV, da Lei nº 9.478/1997 (Lei do Petróleo).

Art. 17. Os Autos de Infração lavrados deverão observar, criteriosamente, a seguinte estrutura de redação, descrevendo a irregularidade da seguinte forma:

I - o que constitui infração ao inciso da Portaria nº/....., a qual, na condição de norma administrativa integradora do tipo infracional genericamente descrito e apenado na norma integrada contida no inciso do Art. 3º da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, por expressa provisão legislativa constante dos Arts. 7º, caput e 8º, caput, incisos I e XV, da Lei nº 9.478/1997 (Lei do Petróleo), descrever o estabelecido na Portaria.

Art. 18. O enquadramento da infração constatada tem como base inicial a Portaria que regula a atividade ou a exigência fundamentada pelo inciso correspondente ao estabelecido no Art. 3º da Lei nº 9.847/1999, consubstanciado pelos Arts 7º, caput e 8º, caput, incisos I e XV, da Lei nº 9.478/1997, (Lei do Petróleo), evidenciando-se ainda o que a regulamentação estabelece.

Parágrafo único. Convém observar que o enquadramento do inciso do Art. 3º da Lei nº 9.847/99 depende da ocorrência da infração verificada, enquanto o da Lei nº 9.478/97 permanecerá inalterado para qualquer infração, devendo ser observados os exemplos hipotéticos constantes do ANEXO V, deste Procedimento;

Art.19. As demais especificações, Boletim de Fiscalização, Auto de Interdição, Auto de Apreensão, Notificação e Certidão, para a lavratura do

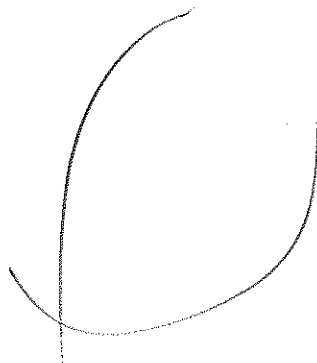
Documento de Fiscalização permanecem inalteradas, conforme aplicável, inclusive o Termo de Abertura.

Art. 20. A **estrutura redacional** de todos os **autos** consta especificada no **ANEXO V**, deste Procedimento.

Art. 21. Este POP tem abrangência em todo o território catarinense e entrará em vigor a contar da data do BCG que publicar a Circular nº 002/CAT/CCB/04.

Quartel do CAT/CCB em Florianópolis, SC, 18 de junho de 2004.

CARLOS AUGUSTO KNIHS
Ten Cel BM Ch do CAT/CCB



ANEXO I

ROTEIRO PARA ANÁLISE DE PROJETO

1. O nome da edificação será precedido da expressão “PRGLP”, como forma de padronizar este tipo de ocupação e facilitar a pesquisa no sistema; exemplo de aplicação: PRGLP Classe I – Mercado e Panificadora Martins Ltda-ME; PRGLP Classe II – José Maria da Silva; PRGLP Classe I – Florigás;

2. Classificação de Ocupação:

2.1 - Comercial (“Armazenamento de Recipientes de GLP – Posto Revendedor”);

2.2 - Mista (“Comercial/Armazenamento de Recipientes de GLP – Posto Revendedor”) ou (“Residencial/Armazenamento de Recipientes de GLP – Posto Revendedor”);

3. A taxa devida é sobre as edificações existentes na propriedade, ou seja, área da área de armazenamento mais as áreas das edificações (comércio, residência, escritórios, etc);

4. **Sistemas preventivos:** os constantes nas exigências do artigo 16, das NSCI/94 (SPE, SHP, GLP, SE, IE, SPCDA, SA, SAL), todos de acordo com os parâmetros especificados nos incisos do artigo citado, e ainda as exigências da Portaria ANP nº 027/96 (condições de segurança das instalações de armazenamento dos recipientes transportáveis de GLP), que estão previstas na Resolução 017/CAT/CCB/97, atualizada;

4.1 - Sistema Preventivo por Extintores – SPE:

- na área de armazenamento, de acordo com a Portaria DNC 27/96;
- nas demais instalações de acordo com o CAP V, das NSCI;
- para edificações unifamiliares, não é cobrado extintor;

4.2 - Sistema Hidráulico Preventivo – SHP:

- se o somatório das áreas construídas (escritórios, garagens, área de armazenamento coberta, etc..), for superior a 750,00m², o Sistema deverá ser instalado de acordo com o CAP VI, das NSCI;

4.3 - Sistema de Gás Combustível Canalizado – GLP:

- se houver consumo de GLP em alguma instalação, o dimensionamento e projeto deverão ser de acordo com o CAP VII, das NSCI;
- exceção: em edificações unifamiliares, será cobrado apenas a locação do abrigo e o detalhamento do abrigo, não sendo obrigatório apresentar a rede interna de gás (a residência não será vistoriada – somente o abrigo de GLP externo); atender ao Art 93 (abrigo); ou,
- se houver uso de aquecedor, deverá ser apresentado o projeto das instalações de GLP, com adequação de ambientes;

4.4 - Sistema de Saídas de Emergência – SE:

- para a área de armazenamento, quando fechada, de acordo com as alíneas “c” e “d”, do inciso I, do Art 6º, da Portaria DNC 27/96;
- para as demais edificações, de acordo com o CAP VIII, das NSCI/94;

4.5 - Iluminação de Emergência – IE:

- para as edificações com área superior a 750,00m², cada; e,
- para as escadas, independente da área total construída, de acordo com o Art. 379, das NSCI;

4.6 - Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPCDA:

- não existe legislação no âmbito da ANP que exija Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas para locais de armazenamento de recipientes de GLP, especificamente com relação às plataformas a céu aberto;

- o sistema será exigido sempre que qualquer uma das instalações previstas a construir ou construídas, se enquadrarem nos critérios de 750 m² e/ou 4 ou mais pavimentos;
- será exigido na área de armazenamento, somente quando esta for coberta e com área superior a 750,00m²;

4.7 - Sistema de Alarme e Detecção – SA:

- sistema de alarme atendendo ao CAP XIV, das NSCI/94 e detectores nos riscos isolados (se houver), de acordo com o Art.420, das NSCI/94, para as edificações com área superior a 750,00m² cada;
- detectores de vazamento de gás para as classes III e superiores, de acordo com a alínea “c”, do inciso II, do Art 6º, da Portaria DNC nº 027/96;

4.8 - Sinalização para Abandono de Local – SAL:

- para as edificações, de acordo com o Art. 211, das NSCI/94, atendendo ao CAP XIII, das NSCI/94;

5. Condições de segurança das instalações de armazenamento dos recipientes transportáveis de GLP:

- 5.1 - verifique o nível do piso da área de armazenamento: se ao nível do solo, deverá ser especificado; se em plataforma, deverá ser apresentado corte, em ambos os casos especificar as cotas de níveis;
- 5.2 - verifique no piso da área de armazenamento, a demarcação delimitando a área de armazenamento, os lotes de recipientes e os corredores de inspeção (os corredores são exigidos da classe III a VI);
- 5.3 - verifique se a área de armazenamento é coberta;
- 5.4 - se a área de armazenamento for coberta, verifique a altura do pé direito; deverá ser maior ou igual a 3,70, pois a altura de cinco botijões (vazios) empilhados é de metros, mais 1,20m de espaço livre entre o topo da pilha de botijões e a cobertura, totalizando, no mínimo, metros; qual o material da cobertura? Não pode ser combustível;
- 5.5 - verifique se a área de armazenamento é fechada ou aberta;
- 5.5.1 - se for fechada: poderá ter no máximo, metade de seu perímetro fechado, por muro resistente ao fogo e o restante da área fechada por tela ou poderá ter todo o perímetro fechado por tela;
- 5.5.2 - deverá possuir acesso através de ou mais aberturas de, no mínimo,metros de largura emetros de altura que abram de dentro para fora (Ver TABELA seguinte);

Classe	I	II	III	IV	V	VI
Largura		1,20	1,50	1,50	1,50	2,00
Altura		2,10	2,10	2,10	2,10	2,10
Quantidade		1 ou +	2 ou +	2 ou +	3 ou +	4 ou +

- 5.5.3 - se a área de armazenamento não for fechada: então, a área de instalação deverá ser fechada: deverá ter muro de 1,80m de altura nos limites da propriedade; atendendo aos afastamentos previstos na 1ª linha da TABELA seguinte; ou, deverá ter cerca de tela nos limites da propriedade, atendendo aos afastamentos da 2ª linha da TABELA, seguinte;

DISCRIMINAÇÃO	DISTÂNCIA MÍNIMA DE SEGURANÇA (M)					
	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Classe V	Classe VI
Limites da propriedade, quando esta for delimitada por muro com altura mínima de 1,80 metros	1,5	3,0	5,0	6,0	7,5	10,0
Limites da propriedade, quando esta não for delimitada por muro, exceto via pública	5,0	7,5	15,0	20,0	30,0	50,0
Vias públicas	1,5	3,0	7,5	7,5	7,5	15,0
Escolas, Igrejas, cinemas, hospitais, locais de grande aglomeração de pessoas e similares	20,0	30,0	80,0	100,0	150,0	180,0
Bombas de combustíveis, bocais e tubos de ventilação de tanque de combustíveis e/ou de descargas de motores à explosão, bem como equipamentos e máquinas que produzam calor.	5,0	7,5	15,0	15,0	15,0	15,0

Outras fontes de ignição	3,0	3,0	5,0	8,0	8,0	10,0
--------------------------	-----	-----	-----	-----	-----	------

5.6 – verifique todas as demais distâncias de segurança com relação à área de armazenamento de acordo com a TABELA, acima.

5.7 - **Sinalizações:** Verifique se está detalhada ou especificada em projeto o tipo e quantidade de sinalizações de acordo com a tabela abaixo:

Tipo de Placa	Quantidade por Classe					
	I	II	III	IV	V	VI
Indicativa da classe da área de armazenamento e o limite máximo de recipientes transportáveis de GLP, por capacidade nominal, que a instalação está apta a armazenar. (Ex: PRGLP Classe II; Capacidade de Armazenamento: 120 recipientes de 13 Kg (1560 Kg de GLP))	1	1	1	1	1	1
“Perigo – Inflamável”	1	1	2	2	4	6
“É expressamente proibido o uso de fogo e de qualquer instrumento que produzam faíscas”	1	1	2	2	4	6
Quadro de Aviso , na entrada do estabelecimento e de modo destacado, em caracteres legíveis, e de fácil visualização, com o nome e/ou a razão social; CNPJ e número de autorização da ANP; capacidade de armazenamento das instalações em quilogramas de GLP; horário de funcionamento; nome do órgão regulador e fiscalizador: Agência Nacional do Petróleo – ANP; número do telefone do Centro de Relações com o Consumidor – CRC da ANP, informando que a ligação é gratuita e indicando que a ele deverão ser dirigidas as reclamações que não forem atendidas pelo revendedor; e, o (s) nome (s) do (s) distribuidor (es) da (s) marca (s) dos recipientes transportáveis comercializados pelo revendedor, constantes da Ficha Cadastral e respectivos telefones de assistência técnica ao consumidor;	1	1	1	1	1	1

5.8 - verifique a **localização dos extintores**, sinalização, altura de instalação e quantidades de acordo com a TABELA seguinte:

Extintores	I	II	III	IV	V	VI
Número		2	4	8	8	8
Peso (Kg)	8	24	64	96	96	96

5.8.1 - apresentar detalhe de instalação do extintor (com altura de instalação e sinalizações, de acordo com as NSCI/94);

5.8.2 - os extintores poderão estar instalados dentro do raio de cobertura, não sendo obrigatória a sua instalação nas gaiolas;

5.9 – **QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES:** (Nem todos os itens seguintes deverão fazer parte do quadro de especificações, alguns poderão já estar detalhados em projeto. A relação abaixo é um lembrete geral).

5.9.1 - Área de Armazenamento – Classe;

5.9.2 - Capacidade de Armazenamento até (quantidade) Kg de GLP ou (quantidade) botijões de 13 Kg cheios, parcialmente utilizados ou vazios;

5.9.3 - A área de armazenamento situa-se em área (coberta ou descoberta) (ao nível do solo) ou (em plataforma elevada por meio de aterro), com metade do seu perímetro fechado por muros resistente ao fogo, com altura dem, e o restante do perímetro fechado por estrutura do tipo tela de arame, permitindo ampla ventilação; ou

5.9.3 - A área de armazenamento situa-se em área (coberta ou descoberta) (ao nível do solo) ou (em plataforma elevada por meio de aterro), com seu perímetro fechado por estrutura do tipo tela de arame, permitindo ampla ventilação; ou

5.9.3 - A área de armazenamento situa-se em área (coberta ou descoberta) (ao nível do solo) ou (em plataforma elevada por meio de aterro), totalmente aberta;

(ITEM 5.9.3 - OPCIONAL – esta informação deverá estar detalhada – planta baixa, corte e cotas de níveis especificadas, não necessitando estar no quadro de especificações)

5.9.4 - Não possuir, no piso da área de armazenamento e até uma distância de 3 metros desta, aberturas para captação de águas pluviais, para esgotos ou outra finalidade, canaletas, ralos, rebaixos ou similares;

5.9.5 - Não será permitido armazenar recipientes transportáveis de GLP, cheios, parcialmente utilizados ou vazios, fora da área de armazenamento;

5.9.6 - quando possuir instalações elétricas, estas devem ser especificadas com equipamentos a prova de explosão, segundo as Normas de Classificação de Áreas da ABNT;

5.9.7 - O empilhamento máximo é de 4 (quatro) unidades para os botijões cheios ou parcialmente utilizados;

5.9.8 - Os botijões vazios e os parcialmente utilizados deverão ser armazenados separadamente dos cheios, permitindo-se o empilhamento de até 5 (cinco) unidades, observados os mesmos cuidados dispensados aos recipientes cheios de GLP;

5.9.9 - Serão permitidos empilhar, somente os recipientes transportáveis de GLP, com capacidade nominal igual ou inferior a 13 Kg de GLP; (OPCIONAL – caso tenham P-5 e/ou P-2).

5.9.10 - Os recipientes transportáveis de GLP com capacidade nominal inferior a 13 Kg (P-5 e P-2) cheios, parcialmente utilizados ou vazios, tem o seu empilhamento limitado a uma altura máxima de 1,50m; (OPCIONAL - caso tenham P-5 e/ou P-2).

5.9.11 - A área de armazenamento deverá possuir balança decimal, em perfeito estado de conservação e funcionamento, certificada pelo INMETRO para aferição, pelo consumidor, do peso do recipiente transportável cheio de GLP;

5.9.12 - Manter no local líquido e material necessário para teste de vazamento de GLP;

5.9.13 - área de armazenamento Classe, deverá manter os seguintes afastamentos: (CRIAR TABELA SOMENTE COM OS AFASTAMENTOS DA CLASSE QUE ESTÁ SENDO ANALISADA).

DISCRIMINAÇÃO	DISTÂNCIA MÍNIMA DE SEGURANÇA (M)					
	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Classe V	Classe VI
Limites da propriedade, quando esta for delimitada por muro com altura mínima de 1,80 metros	1,5	3,0	5,0	6,0	7,5	10,0

Limites da propriedade, quando esta não for delimitada por muro, exceto via pública	5,0	7,5	15,0	20,0	30,0	50,0
Vias públicas	1,5	3,0	7,5	7,5	7,5	15,0
Escolas, Igrejas, cinemas, hospitais, locais de grande aglomeração de pessoas e similares	20,0	30,0	80,0	100,0	150,0	180,0
Bombas de combustíveis, bocais e tubos de ventilação de tanque de combustíveis e/ou de descargas de motores à explosão, bem como equipamentos e máquinas que produzam calor.	5,0	7,5	15,0	15,0	15,0	15,0
Outras fontes de ignição	3,0	3,0	5,0	8,0	8,0	10,0

Exemplo: PRGLP Classe I

DISCRIMINAÇÃO	DISTÂNCIA MÍNIMA DE SEGURANÇA (M)
	Classe I
Limites da propriedade, quando esta for delimitada por muro com altura mínima de 1,80 metros.	1,5
Limites da propriedade, quando esta não for delimitada por muro, exceto via pública.	5,0
Vias públicas.	1,5
Escolas, Igrejas, cinemas, hospitais, locais de grande aglomeração de pessoas e similares.	20,0
Bombas de combustíveis, bocais e tubos de ventilação de tanque de combustíveis e/ou de descargas de motores à explosão, bem como equipamentos e máquinas que produzam calor.	5,0
Outras fontes de ignição.	3,0

ANEXO II

INFORMAÇÃO GERENCIAL DE OPERAÇÕES DIRIGIDAS – IGOD

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:

- 1ª linha a ser preenchida:

Unid. Regional	Fiscal	Ordem de Missão	Ano	UF	Emissão
CBMSC	905	306	04	43	18/06/2004

Unid. Regional = CBMSC

Fiscal = 905 (Código de Identificação do Fiscal = 905 – Convênio ANP/PMSC/CB)

Ordem de Missão = Código Ident. URF + Mês Vigente

3 – URFSP – Código de Identificação

Mês Vigente – Código de Identificação

Jan 01, Fev02, Mar 03,,

Ago.....08, Dez.....12

OM = URFSP + Junho

OM = 306

Ano = Ano Corrente: 2004 = 04

UF = Identificação da Unidade da Federação = Santa Catarina/ANP = 43

Emissão = Data de emissão do IGOD (xx/yy/wwww)

- 2ª linha a ser preenchida:

Estado	Cidade	Coordenação - Visto	Fiscal - Visto
SC	Florianópolis		

Estado = Unidade da Federação = Santa Catarina = SC

Cidade = cidade onde será realizada a fiscalização

Coordenação – Visto = Chefe da SAT/CAT, Cmt de OBM ou Oficial designado para coordenar as fiscalizações = carimbo e rubrica;

Fiscal – Visto = Bombeiro Militar, que fará a fiscalização = carimbo e rubrica;

- 3ª linha a ser preenchida:

Nome Completo e Legível do Militar Responsável pela Ação de Fisc.	Patente Abrev.
Fulano de Tal	3º Sgt

- 4ª linha a ser preenchida:

Batalhão	Fax – (DDD) Número
(identificação da OBM que realizará a fiscalização)	(Fax ou Fone da OBM)

- 5ª, 6ª e 7ª linhas a serem preenchidas: (Exemplo)

Ação de Fiscalização - Registro			
Razão Social			
PRGLP Classe II – Mar Azul Gás Ltda			
Endereço			Bairro
Rua das Palmeiras, 320			Arvoredo
CNPJ	Agente – Tipo	Bandeira	Classe – Armaz.
01.999.999/0001-00	PRGLP	Supergasbrás	III

- 8ª e 9ª linhas a serem preenchidas:

DF – N°	DF – Data	BF	A Infr	A Interd	A Apr	Notif	TFD
000001	18/06/2004						

DF – N° = Preencher com o número constante no DF utilizado para a ação de fiscalização;

DF – Data = Transcrever a data em que foi realizada a fiscalização;

Nota: Os demais campos deverão ser preenchidos com os códigos constantes da Tabela “Ação de Fiscalização – Códigos”, especificados no ANEXO III, deste Procedimento, de acordo com o Ato e situação ocorrida na ação de fiscalização.

Exemplos:

Situação	Redação	Ato	Código
1 – PRGLP relacionado pela ANP não existe mais porque o estabelecimento comercial (existente) não mais comercializa os botijões de GLP.	1 – Boletim de Fiscalização: Em ação fiscalizadora, nesta data, no revendedor acima qualificado e constante do relatório fornecido pela ANP, ficou constatado que a empresa deixou de comercializar botijões de GLP.“	BF	004 (Ação de Fiscalização - Outras Situações)
2 - o posto revendedor relacionado não existe , porque no endereço relacionado pela ANP não existe mais nem o estabelecimento comercial	1 - Boletim de Fiscalização: Em ação fiscalizadora, nesta data, no revendedor acima qualificado e constante do relatório fornecido pela ANP, ficou constatada a inexistência da empresa no referido endereço.	BF	006 (Agente Econômico – Não Encontrado no Endereço)

<p>3 – quando o PR estiver “conforme”, e o único item for referente ao GLP a granel, o DF deverá conter somente “Boletim de Fiscalização” e o item constar como informação, uma vez que não faz parte do convênio a fiscalização do GLP a granel, ver como pode ficar a redação:</p>	<p>“1 - Boletim de Fiscalização: a ação fiscalizadora, nesta data, no revendedor, acima qualificado, foi constatada a sua regularidade documental .</p> <p>Informamos que a empresa possui recipientes de GLP do tipo tanque (GLP a Granel), com capacidade de.....Kg, mantendo um afastamento dem em relação a um dos limites da propriedade,m com relação a outro limite da propriedade,m com relação a instalação pertencente ao complexo,m com relação a via pública e, m com relação a área de armazenamento. “Possui” ou “não” sistema de Mulsifyre.”</p>	<p>BF</p>	<p>004 (Ação de Fiscalização - Outras Situações)</p>
--	---	-----------	--

- 10ª, 11ª, 12ª, 13ª e 14ª linhas a serem preenchidas:

Razão Social							
Endereço						Bairro	
CNPJ	Agente – Tipo		Bandeira		Classe – Armaz.		

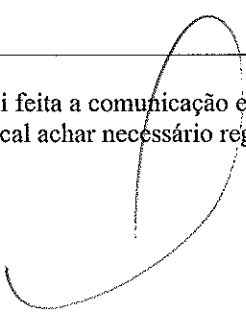
DF – Nº	DF – Data	BF	A Infr	A Interd	A Apr	Notif	TFD

Nota: Estas linhas serão preenchidas no caso de atuação também do PRGLP que abastece o PRGLP que está sendo fiscalizado. Esta situação somente ocorrerá se o PRGLP abastecido não for autorizado a comercializar o GLP da bandeira do PR abastecedor.

- 15ª linha a ser preenchida

Obs.:

Nota: Neste campo poderá ser especificado como foi feita a comunicação e/ou encaminhamento do DF para o PRGLP abastecedor ou outras informações que o fiscal achar necessário registrar.



ANEXO III

Ação de Fiscalização – Código

Grupo 01 – Boletim de Fiscalização / BF	
Código	Ação de Fiscalização – Descrição
001	Ação de Fiscalização - Sem Registro de Ocorrência
002	Ação de Fiscalização - Cumprir Ato de Desinterdição
003	Ação de Fiscalização – Cumprimento de Notificação
004	Ação de Fiscalização - Outras Situações
005	Agente Econômico - Estabelecimento Fechado
006	Agente Econômico - Não Encontrado no Endereço
007	Agente Econômico - Estabelecimento Em Obras

Grupo 02 – Auto de Infração / A Infr	
Código	Ação de Fiscalização – Descrição
060	GLP – Notificação – Não-Cumprimento
300	GLP - Falta de Segurança das Instalações
301	GLP – Segurança – Falta de Disposições Acessórias
302	GLP – Recipientes – Deficiência de Manutenção
303	GLP – Balança – Não Disponível
304	GLP – Inscrições Comerciais – Não Possuir
305	GLP – Distribuidora – Responsabilidade Solidária
310	GLP – Comercializar Botijões de Outras Marcas (OM)
320	GLP – Comercializar com Peso a Menor
330	GLP – Programa de Requalificação – Não Cumprimento
340	GLP – Base sem Autorização da ANP
510	GLP – PR Não Credenciado por Distribuidora
530	GLP – Exercer Atividade de Distribuidor sem Autorização da ANP
600	Outros Motivos
730	Nota Fiscal – Não Disponível
770	Ação de Fiscalização – Dificultar
780	Produto Tabelaado – Inobservar Tabelamento
790	Quadro e Placas Informativas – Ausência ou em Desacordo
800	Lacre e Faixa – Remover sem Autorização da ANP
810	Produto – Destinação não Permitida ou Diversa da Autorizada
850	Informações – Inverídicas

Grupo 03 – Auto de Interdição / A Intr	
Código	Ação de Fiscalização - Descrição
	Utilizar o Código de Ação de Fiscalização, do Grupo 02 – Auto de Infração correspondente ao motivo do ato de interdição.

Grupo 04 – Auto de Apreensão / A Apr	
Código	Ação de Fiscalização - Descrição
054	Produto – GLP
055	Produto – Outros

Grupo 05 – Notificação / Not	
Código	Ação de Fiscalização - Descrição
061	Prazo – 24 horas
062	Prazo – 48 horas

063	Prazo – 07 dias
064	Prazo – 10 dias
065	Prazo – 30 dias
066	Determinações Específicas da Fiscalização

Grupo 07 – Termo de Fiel Depositário / TFD

Código	Ação de Fiscalização - Descrição
082	Produto – GLP
083	Produto – Outros

ANEXO IV

DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO – DF

Instruções para preenchimento:

Campo 01 - DF nº:

Este campo deve ser preenchido com um número de composição mista, num total de 16 (dezesesseis) algarismos, assim discriminados:

a) Os três primeiros algarismos identificarão o agente de fiscalização responsável pela lavratura do documento, variando de 000 a 999;

1º Grupo – Código de Identificação do Fiscal

905 – Convênio ANP/PMSC/CB

b) Os três algarismos subseqüentes identificarão a Ordem de Missão que gerou a ação fiscal, variando de 000 a 999;

2º Grupo – Ordem de Missão da Ação de Fiscalização

OM = Código Ident. URF + Mês Vigente

3 – URFSP – Código de Identificação

Mês Vigente – Código de Identificação

Jan 01

Fev 02

Mar 03

.....

Jun 06

Dez 12

OM = URFSP + Junho

OM = 306

c) Os dois algarismos seguintes, identificarão os dois últimos dígitos do ano da Ordem de Missão;

3º Grupo – Ano

Ano Corrente: 2004 = 04

d) Os dois próximos algarismos identificarão a Unidade da Federação abrangida pela Ordem de Missão;

4º Grupo – Identificação da Unidade da Federação

Santa Catarina/ANP = 43

Logo, DE nº 905 306 04 43.

e) Os seis últimos algarismos corresponderão à numeração seqüencial de impressão do documento e serão grafados quando da confecção do mesmo e variarão de 000001 a 999999.

5º Grupo – Numeração Seqüencial – Tipográfico (ANP)

Observações:

1 - Os números definidos nas alíneas "a" a "d" serão atribuídos pela Coordenação de Fiscalização da ANP ou do Órgão Conveniado.

2 - Quando o DF for lavrado com base em Processo Administrativo já existente, o campo deverá ser preenchido apenas com os algarismos de identificação do agente de fiscalização.

3 - Considerando a utilização de formulário eletrônico, o controle da numeração deverá ser rigoroso, para não haver repetição de números;

4 - Caso seja cancelado um DF, o número deverá ser reaproveitado, não havendo, portanto, necessidade de cancelamento.

Campo 02 - Data - Campo a ser preenchido com a data de lavratura do documento, composta no sistema DDMMAA, onde DD é o dia (01 a 31), MM, o mês (01 a 12) e AA são os dois últimos algarismos do ano (98,99,00,....).

DDMMAA = 180604 (Exemplo)

Campo 03 - Hora - Campo a ser preenchido no sistema HHMM, indicando hora e minuto da lavratura do Auto.

HHMM = 0900 (Exemplo)

Campo 04 - Processo nº - Quando o DF for lavrado com base em Processo Administrativo já existente, o campo deverá ser preenchido, em sua parte inferior, com o número do respectivo Processo, grafado nos moldes já definidos pelas Instruções Normativas vigentes (5 dígitos para definir Órgão de origem, 6 dígitos para definir o número do processo, 2 dígitos para definir o ano de início e os 2 últimos para definir os dígitos de verificação).

Quando não houver Processo Administrativo pré-existente, a parte superior do campo destina-se à fixação da etiqueta adesiva de Protocolo com o número Administrativo a ser iniciado. (ANP)

Campo 05 - Especificação do DF - Os subcampos deverão ser assinalados com um "X" na casa subsequente à numeração, com a correta identificação da descrição da fiscalização contida no campo "18" e suas continuações.

Campo 06 - nº de Registro na ANP - Campo a ser preenchido com o número de registro do fiscalizado, se for o caso. (Este Campo não será preenchido, pois seria somente em caso de Vistoria em Distribuidoras, o que não faz parte do Convênio).

Campo 07 - CNPJ ou CNPF - No caso de pessoa jurídica, o CGC deverá ser grafado com os algarismos definidos no CIC, ficando sem preenchimento a primeira casa à esquerda. No caso de pessoa física, o CNPF deverá ser grafado com os algarismos definidos no CIC, ficando sem preenchimento as quatro casas que antecedem o hífen de separação dos dois dígitos de verificação.

Campo 08 - Telefone - Campo a ser preenchido com o número do telefone do fiscalizado, se houver.

Campo 09 - Razão Social ou Nome - Campo a ser preenchido com a Razão Social, se pessoa jurídica, ou nome, se pessoa física, do fiscalizado.

Campo 10 - Endereço - Campo a ser preenchido com o logradouro onde o fiscalizado é estabelecido, bem como demais complementos necessários à correta identificação do local.

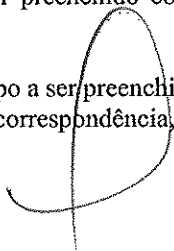
Campo 11 - Bairro - Campo a ser preenchido com o nome do bairro ou distrito de localização de endereço, se houver.

Campo 12 - CEP - Campo a ser preenchido com o Código de Endereçamento Postal do endereço do fiscalizado.

Campo 13 - Município - Campo a ser preenchido com o nome do município onde é estabelecido o fiscalizado.

Campo 14 - UF - Campo a ser preenchido com a sigla da unidade da Federação onde é estabelecido o fiscalizado.

Campo 15 - Caixa Postal - Campo a ser preenchido com o número da Caixa Postal utilizada pelo fiscalizado para recebimento de correspondência, se for o caso.



Campo 16 - Distribuidora - Campo a ser preenchido com o nome de fantasia da Distribuidora com a qual opera o fiscalizado, ou com os dizeres “Bandeira Branca”, quando não houver vínculo entre o fiscalizado e uma distribuidora.

Campo 17 - Atividade Econômica - Campo a ser preenchido com o nome da atividade econômica do fiscalizado.

Campo 18 - Descrição da Fiscalização - Campo a ser preenchido com a descrição da fiscalização correspondente aos subcampos assinalados com “X” no campo “05 - Especificação do DF” (as descrições devem ser antecedidas do número e nome dos subcampos correspondentes) – (Ver **ESTRUTURA REDACIONAL** no ANEXO V, deste Procedimento):

a) **Boletim de Fiscalização**: sob este título serão descritos os atos ordinários e rotineiros da ação fiscal, tais como resultados de análises de produtos, resultados de aferições, pesagens de recipientes, vistos passados em livros e instrumentos de controle etc., bem como fatos e dados que possam depender de melhor análise para gerar a lavratura de posteriores Autos de Infração ou instrução de Processo Administrativo;

b) **Auto de Infração**: descrição de irregularidades constatadas e seus respectivos enquadramentos legais (tais irregularidades podem ser constatadas no ato de ação fiscal ou resultarem de apurações de diligências posteriores);

c) **Auto de Interdição**: descrição de equipamentos e instalações impedidas de funcionamento, prazos de impedimento e lacres utilizados;

d) **Auto de Apreensão**: descrição dos produtos, materiais e equipamentos apreendidos, bem como os respectivos estados de conservação;

e) **Notificação**: descrição das providências que o fiscalizado fica obrigado a tomar ou cumprir, bem como os respectivos prazos de cumprimento, citados em horas ou dias;

f) **Termo de Coleta de Amostra**: descrição dos produtos coletados, suas origens (nº do equipamento medidor, tanque de armazenamento, carro tanque, etc), número das Etiquetas de Amostra e Lacres utilizados para preservar a inviolabilidade das amostras;

g) **Termo de Fiel Depositário**: descrição dos produtos e equipamentos depositados, bem como o respectivo estado de conservação e possíveis autorizações para utilização, se for o caso;

h) **Certidão**: descrição de dados e fatos, estranhos ou anômalos a uma ação fiscal, que o autor da lavratura do documento, no uso de sua fé pública, julgue necessário descrever a fim de um melhor esclarecimento de situações e fatos ocorridos durante a ação fiscal, tais como a evasão do fiscalizado no decorrer da fiscalização, negativa de subscrição do termo de ciência por parte do fiscalizado, etc...

Campo 19 - Termo de Ciência ao Fiscalizado - descrição dos direitos e obrigações do fiscalizado, após o recebimento da cópia.

Campo 20 - Carimbo e assinatura do agente de fiscalização - campo destinado a assinatura e carimbo do agente de fiscalização responsável pela lavratura do documento.

Campo 21 - Nome - campo a ser preenchido com o nome do fiscalizado ou seu preposto, que irá subscrever o documento, recebendo sua cópia e tomando ciência dos termos do campo “19”.

Campo 22 - Identificação (RG/CNPJ) - campo a ser preenchido com o número e origem de documento de identificação do fiscalizado ou do seu preposto.

Campo 23 - Cargo / Função - campo a ser preenchido com o Cargo ou a Função da pessoa que irá subscrever o documento.

Campo 24 - Endereço - Campo a ser preenchido com o endereço do preposto.

Campo 25 - Bairro - Campo a ser preenchido com o nome do bairro ou do distrito de localização do preposto, se houver.

Campo 26 - Município - Campo a ser preenchido com o nome do município onde reside o preposto.

Campo 27 - UF - Campo a ser preenchido com a sigla da unidade da Federação onde reside o Preposto.

Campo 28 - Data - campo a ser preenchido com a data em que o fiscalizado subscreve o recibo e ciência dos termos do campo "19".

Campo 29 - Assinatura (carimbo) - campo destinado a assinatura de ciência dos termos do campo "19" e recebimento de cópia, por parte do fiscalizado ou seu preposto.

Campos 30 e 39 - Nome - campos a serem preenchidos com os nomes das testemunhas, se houver.

Campos 31 e 40 - Identificação (RG / CNPF) - campos a serem preenchidos com os números e origens dos documentos de identificação das testemunhas.

Campos 32 e 41 - Profissão - Campos a serem preenchidos com a indicação das profissões exercidas pelas testemunhas.

Campos 33 e 42 - Endereço - Campos a serem preenchidos com os endereços das testemunhas.

Campos 34 e 43 - Bairro - Campos a serem preenchidos com os nomes dos bairros ou dos distritos de localização do endereço, se houver.

Campos 35 e 44 - Município - Campos a serem preenchidos com os nomes dos municípios onde residem as testemunhas.

Campos 36 e 45 - UF - Campos a serem preenchidos com as siglas das Unidades da Federação onde residem as testemunhas.

Campos 37 e 46 - Data - campos a serem preenchidos com a data em que as testemunhas subscrevem o documento.

Campos 38 e 47 - Assinatura - campos destinados às assinaturas das testemunhas.

Observações:

1 - Nos documentos lavrados na ausência do fiscalizado ou do seu preposto, por participação, co-autoria, co-responsabilidade ou omissão deste, bem como nos casos de negativa de recebimento do documento, o envio de cópia ou ciência será feito mediante Aviso de Recebimento Postal e na impossibilidade de localização ou recusa de recebimento do "AR", através de Edital de citação publicado no Diário Oficial da União.

2 - Na "FOLHA DE CONTINUAÇÃO DO DF" o campo "01" deverá ser preenchido em consonância com o campo de igual número do DF a que se refere. O campo "02" dará continuação á descrição iniciada no campo "18" do DF. Os campos "03" e "04" destinam-se ao carimbo e assinatura do agente de fiscalização e rubrica de recebimento de cópia pelo fiscalizado ou preposto, respectivamente.

3 - Os documentos de fiscalização serão impressos em 3 vias, sendo a 1ª via destinada à fiscalização, a 2ª via ao fiscalizado e a 3ª via ao arquivo.

ANEXO V

ESTRUTURA REDACIONAL

MODELOS/EXEMPLOS

NOTA:

1. Os modelos abaixo especificados, são exclusivos para cada situação, ou seja, não há continuação entre os Atos;
2. Ver item 2 - Exemplos, onde está descrita uma ação de fiscalização na íntegra.

MODELOS

Termo de Abertura:

Todos os documentos de Fiscalização, independente da ação de fiscalização efetuada e de seu resultado, deverão ter obrigatoriamente antes de qualquer registro o seguinte termo de abertura:

“A presente ação de fiscalização é realizada com base no Convênio ANP/PMSC/CB, conforme extrato publicado no DOU, de 08/01/03.”

1 - Boletim de Fiscalização:

Para descrever as irregularidades constatadas e os seus respectivos enquadramentos legais.

Modelo 1: “A ação na empresa, acima, qualificada, tem a finalidade de fiscalizar a regularidade documental e a segurança das instalações e dos recipientes transportáveis de GLP e a proteção do consumidor e da sociedade, em geral, na forma da legislação e das normas brasileiras pertinentes e em vigência.

O revendedor apresentou o seu credenciamento e a nota fiscal de sua última aquisição de GLP, conforme cópias anexas.”

Modelo 2: “Em ação de fiscalização, no endereço acima registrado, foram constatadas as seguintes irregularidades:

- a – Não possui Alvará de Funcionamento para revenda de GLP;
- b – Não possui Atestado de Vistoria de Funcionamento do CBMSC;
- c – Não apresentou credenciamento de uma distribuidora de GLP;
- d – Não apresentou Notas Fiscais de origem dos produtos disponíveis;
- e – Não atende, plenamente, às condições mínimas de segurança para armazenamento de recipientes de GLP, conforme exigidas pela Portaria DNC 027/1996.”

Modelo 3: “Essa ação de fiscalização tem a finalidade de tornar a empresa, acima qualificada, como fiel depositária dos recipientes cheios e vazios de GLP, apreendidos do Sr. Fulano de Tal, CPF 333 333 333 33, RG 55555-5, nas instalações localizada na Rua Margarida, 45, do Bairro de Boa Viagem, do Município de Águas Claras/SC, conforme Auto de Apreensão, lavrado nos termos do DF nº 000000, de 01/08/2003.”

Modelo 4: “Neste ato, é efetuada a desinterdição das instalações do revendedor, acima qualificado, que deu cumprimento ao Auto de Interdição e à Notificação, lavrados nos termos do Documento de

Fiscalização nº 000000, de 01/08/2003, em cumprimento à determinação da Coordenadoria Especial de Fiscalização da ANP, conforme Memorando nº 000/CEFP.”

2 – Auto de Infração:

- a) os Autos de Infração lavrados deverão observar, criteriosamente, a seguinte estrutura de redação, descrevendo a irregularidade da seguinte forma: *o que constitui infração ao inciso da Portaria nº/....., a qual, na condição de norma administrativa integradora do tipo infracional genericamente descrito e apenado na norma integrada contida no inciso do Art. 3º da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, por expressa provisão legislativa constante dos Arts. 7º, caput e 8º, caput, incisos I e XV, da Lei nº 9.478/1997 (Lei do Petróleo), descrever o estabelecido na Portaria;*
- b) o enquadramento da infração constatada tem como base inicial a Portaria que regula a atividade ou a exigência fundamentada pelo inciso correspondente ao estabelecido no Art. 3º da Lei nº 9.847/1999, consubstanciado pelos Arts 7º, caput e 8º, caput, incisos I e XV, da Lei nº 9.478/1997, (Lei do Petróleo), evidenciando-se ainda o que a regulamentação estabelece;
- c) convém observar que o enquadramento do inciso do Art. 3º da Lei nº 9.847/99 depende da ocorrência da infração verificada, enquanto o da Lei nº 9.478/97 permanecerá inalterado para qualquer infração;
- d) cabe destacar que, as demais especificações, **Boletim de Fiscalização, Auto de Interdição, Auto de Apreensão, Notificação e Certidão**, para a lavratura do Documento de Fiscalização permanecem inalteradas, conforme aplicável, inclusive o Termo de Abertura;

Modelo 1:

Fica a empresa, acima qualificada, autuada por ter sido constatado pela equipe de fiscalização, nesta data, as seguintes irregularidades:

a - Não possuir credenciamento da distribuidora de GLP detentora da marca comercial dos botijões comercializado por essa empresa.

A irregularidade descrita constitui infração ao Art. 2º, da Portaria ANP nº 297/03, a qual, na condição de norma administrativa integradora do tipo infracional genericamente descrito e apenado na norma integrada contida no inciso I do Art. 3º da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, por expressa provisão legislativa constante dos Arts. 7º, caput, e 8º, caput e incisos I e XV, da Lei nº 9.478/1997 (“Lei do Petróleo”), quando na regulamentação pertinente estabelece que o GLP envasilhado será comercializado diretamente pela distribuidora ou por intermédio de sua rede de Postos Revendedores de GLP, que podem ser próprios ou credenciados.

b - Possuir a distância de 2,5 metros de sua área de armazenamento em relação à via pública, quando a distância mínima de segurança estabelecida para a sua classe de armazenamento é de 7,5 metros.

c - Por não possuir extintor de incêndio, quando para a sua classe de armazenamento tem que possuir extintores de incêndio de pó químico seco, devidamente inspecionados e com validade em dia, na quantidade mínima total de 64 kg, com no mínimo quatro extintores.

d - Possuir no piso canaletas para captação de águas pluviais a uma distância de 1 metro da área de armazenamento, quando estas deveriam estar a 3 metros de distância da área de armazenamento.

e - Por não exibir placa indicando a classe da área de armazenamento e o limite máximo de recipientes transportáveis de GLP, por capacidade nominal, que a instalação está apta a armazenar.

As irregularidades descritas nos itens b, c, d, e constituem, respectivamente, infrações ao inciso III, à alínea b do inciso II, à alínea h do inciso I e à alínea l do inciso I, do Art. 6º, da Portaria DNC nº 027/1996, a qual, na condição de norma administrativa integradora do tipo infracional genericamente descrito e apenado na norma integrada contida no inciso VIII do Art. 3º da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, por expressa provisão legislativa constante dos Arts. 7º, caput, e 8º, caput e incisos I e XV, da Lei nº 9.478/1997 (“Lei do Petróleo”), quando na regulamentação pertinente estabelece que as instalações de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP têm que atender às condições mínimas de segurança.

f - Por não dispor de Balança decimal, em perfeito estado de conservação e funcionamento, certificada pelo INMETRO para aferição, pelo consumidor, do peso do recipiente transportável cheio de GLP; (Inciso V, do Art 16, da Portaria ANP nº 297/03);

A irregularidade descrita constitui infração ao Inciso V, do Art. 16, da Portaria ANP nº 297/03, a qual, na condição de norma administrativa integradora do tipo infracional genericamente descrito e apenado na norma integrada contida no inciso VIII do Art. 3º da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, por expressa provisão legislativa constante dos Arts. 7º, caput, e 8º, caput e incisos I e XV, da Lei nº 9.478/1997 (“Lei do Petróleo”), quando na regulamentação pertinente determina que os revendedores de GLP devem dispor de balança decimal, em perfeito estado de conservação e funcionamento, certificada pelo INMETRO.

3 – Auto de Interdição:

Fica a empresa, acima qualificada, interditada, como medida cautelar, com base no Inciso I, do Art. 5º, da Lei nº 9.847/1999, até que adote as medidas necessárias para atender ao cumprimento das exigências legais e das normas de segurança estabelecidas pela Portaria DNC 027/1996, para a revenda de GLP.

4 – Auto de Apreensão:

Ficam apreendidos da entidade, acima qualificada, como medida cautelar, com base no Inciso II, do Art. 5º, da Lei nº 9.847/1999, os bens e produtos discriminados a seguir :a - Botijões de capacidade para 13 kg :

65 Un - Cheios, em perfeito estado de conservação, da marca Butano

15 Un - Cheios, em perfeito estado de conservação, da marca Ultragaz

25 Un - Vazios, em perfeito estado de conservação, da marca Butano

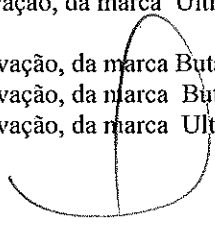
12 Un - Vazios, em perfeito estado de conservação, da marca Ultragaz

b - Botijões de capacidade para 45 kg :

05 Un - Cheios, em perfeito estado de conservação, da marca Butano

02 Un - Vazios, em perfeito estado de conservação, da marca Butano

01 Un - Vazios, em perfeito estado de conservação, da marca Ultragaz



5 – Notificação:

Fica essa empresa notificada para providenciar imediatamente a devolução de todos os botijões de GLP, existentes nas instalações, para a sua distribuidora.

Fica também notificada para suspender de imediato a revenda e o armazenamento de recipientes de GLP, em suas instalações, até que atenda às exigências legais e de segurança para o exercício dessa atividade, e para providenciar a sua adequação à legislação aplicável, corrigindo as irregularidades, constatadas por esta Fiscalização.

Após essas providências, deverá encaminhar à Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, por meio do Fax nº 0XX 21 3804-1101 ou 3804-1107, correspondência de solicitação de desinterdição, acompanhada de cópias da Nota Fiscal de devolução dos botijões, do Alvará de Funcionamento, em vigência, e do documento de seu credenciamento, declarando que as instalações foram regularizadas e que atendem à legislação aplicável, relativa à documentação legal e às condições mínimas de segurança, dando ainda como referência o número desse Documento de Fiscalização (DF 000000).

O não cumprimento da presente notificação ensejará, sem prejuízo de outras, as penalidades previstas na Lei nº 9.847/1999.

7 – Termo de Fiel Depositário:

Fica essa empresa nomeada Fiel Depositária do material discriminada a seguir, ficando ainda autorizada a providenciar a destroca, após decantação, dos OMs para a sua marca e a colocá-los em rodízio operacional para que sejam mantidas a sua qualidade e a sua segurança, devendo restituí-los somente quando determinado pela ANP:

a - Botijões de capacidade para 13 kg :

- 65 Un - Cheios, em perfeito estado de conservação, da marca Butano
- 15 Un - Cheios, em perfeito estado de conservação, da marca Ultragaz
- 25 Un - Vazios, em perfeito estado de conservação, da marca Butano
- 12 Un - Vazios, em perfeito estado de conservação, da marca Ultragaz

b - Botijões de capacidade para 45 kg :

- 05 Un - Cheios, em perfeito estado de conservação, da marca Butano
- 02 Un - Vazios, em perfeito estado de conservação, da marca Butano
- 01 Un - Vazios, em perfeito estado de conservação, da marca Ultragaz

8 – Certidão

Fica a empresa autuada ciente e intimada de que poderá apresentar defesa, por escrito, à Agência Nacional do Petróleo, localizada na Av. São João, 313 - 7º andar - Centro - São Paulo - SP, CEP 01035-000, no prazo de quinze dias corridos, a partir do recebimento deste documento, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. A defesa deverá estar obrigatoriamente assinada e acompanhada com a devida comprovação de capacidade do signatário para assinatura ou com a outorga de poderes para representação, dando ainda como referência o número deste Documento de Fiscalização (DF 000000).

EXEMPLOS

EXEMPLO 1: Vistoria realizada na cidade de Biguaçu, num Posto de Revenda Classe “V”.

A presente ação de fiscalização é realizada com base no Convênio ANP/PMSC/CB, conforme extrato publicado no DOU, de 08/01/03.

1 - Boletim de Fiscalização:

A ação na empresa, acima, qualificada, tem a finalidade de fiscalizar a regularidade documental e a segurança das instalações e dos recipientes transportáveis de GLP e a proteção do consumidor e da sociedade, em geral, na forma da legislação e das normas brasileiras pertinentes e em vigência.

2 – Auto de Infração:

Fica a empresa, acima qualificada, autuada por ter sido constatado pela equipe de fiscalização, nesta data, as seguintes irregularidades:

a - Não possuir Atestado de Funcionamento do Corpo de Bombeiros (vencido em 04/10/03).

A irregularidade descrita constitui infração ao Art. 2º, da Portaria ANP nº 297/03, a qual, na condição de norma administrativa integradora do tipo infracional genericamente descrito e apenado na norma integrada contida no inciso I do Art. 3º da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, por expressa provisão legislativa constante dos Arts. 7º, caput, e 8º, caput e incisos I e XV, da Lei nº 9.478/1997 (“Lei do Petróleo”), quando na regulamentação pertinente estabelece que o GLP envasilhado será comercializado diretamente pela distribuidora ou por intermédio de sua rede de Postos Revendedores de GLP, que podem ser próprios ou credenciados.

b) Não possuir demarcação no piso, delimitando a área de armazenamento e os lotes de botijões de GLP;

c) Não possuir placa indicativa da classe da área de armazenamento e do limite de recipientes transportáveis de GLP que a instalação esta apta a armazenar.

d) A distância existente entre (bombas de combustíveis, bocais e tubos de ventilação de tanques de combustíveis e/ou de descargas de motores à explosão, bem como de equipamentos e máquinas que produzirá calor) e a área de armazenamento é de 7,50m, onde deveria ser de mínimo 15,00m.

e) A distância existente entre (outras fontes de ignição) e a área de armazenamento é de 7,50m, onde deveria ser de no mínimo 8,00m.

f) Não possuir na área de armazenamento, equipamento de detecção de vazamento de GLP.

As irregularidades descritas nos itens b, c, d, e, f, constituem, respectivamente, infrações, à alínea “i” e “l” do inciso I, ao inciso III, à alínea “c” do inciso II, do Art. 6º, da Portaria DNC nº 027/1996, a qual, na condição de norma administrativa integradora do tipo infracional genericamente descrito e apenado na norma integrada contida no inciso VIII do Art. 3º da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, por expressa provisão legislativa constante dos Arts. 7º, caput, e 8º, caput e incisos I e XV, da Lei nº 9.478/1997 (“Lei do Petróleo”), quando na regulamentação pertinente estabelece que as instalações de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP têm que atender às condições mínimas de segurança.

3 – Auto de Interdição:

Fica a empresa, acima qualificada, interdita, como medida cautelar, com base no Inciso I, do Art. 5º, da Lei nº 9.847/1999, até que adote as medidas necessárias para atender ao cumprimento das exigências legais e das normas de segurança estabelecidas pela Portaria DNC 027/1996, para a revenda de GLP.

4 – Auto de Apreensão:

Ficam apreendidos da entidade, acima qualificada, como medida cautelar, com base no Inciso II, do Art. 5º, da Lei nº 9.847/1999, os bens e produtos discriminados a seguir :

a - Botijões de capacidade para 13 kg :

- 1528 Un - Cheios, em perfeito estado de conservação, da marca Minasgas;
- 460 Un - Vazios, em perfeito estado de conservação, da marca Minasgas;
- 198 Un - Vazios, em perfeito estado de conservação, da marca Liquigas;
- 22 Un - Vazios, em perfeito estado de conservação, da marca Ultragas;
- 41 Un - Vazios, em perfeito estado de conservação, da marca Supergasbras;
- 44 Un - Vazios, em perfeito estado de conservação, da marca Copagas;
- 127 Un - Vazios, em perfeito estado de conservação, da marca Butano;
- 04 Un - Vazios, em perfeito estado de conservação, da marca Dervegas;
- 03 Un - Vazios, em perfeito estado de conservação, da marca Onogas;

b - Botijões de capacidade para 20 Kg:

- 04 Un - Cheios, em perfeito estado de conservação, da marca Minasgas;
- 04 Un - Vazios, em perfeito estado de conservação, da marca Minasgas;

c - Botijões de capacidade para 45 kg :

- 97 Un - Cheios, em perfeito estado de conservação, da marca Minasgas;
- 27 Un - Vazios, em perfeito estado de conservação, da marca Minasgas;
- 05 Un - Vazios, em perfeito estado de conservação, da marca Liquigas;

d - Botijões de capacidade para 190 Kg

- 09 Un - Vazios, em perfeito estado de conservação, da marca Minasgas;

5 - Notificação:

Fica essa empresa notificada para providenciar imediatamente a devolução de todos os botijões de GLP, existente nas instalações, para a sua distribuidora.

Fica também notificada para suspender de imediato a revenda e o armazenamento de recipientes de GLP, em suas instalações, até que atenda às exigências legais e de segurança para o exercício dessa atividade, e para providenciar a sua adequação à legislação aplicável, corrigindo as irregularidades, constatadas por esta Fiscalização.

Após essas providências, deverá encaminhar à Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, por meio do Fax nº 0 XX 21 3804-1101 ou 3804-1107, correspondência de solicitação de desinterdição, acompanhada de cópias da Nota Fiscal de devolução dos botijões, do Alvará de Funcionamento, em vigência, e do documento de seu credenciamento, declarando que as instalações foram regularizadas e que atendem à legislação aplicável, relativa à documentação legal e às condições mínimas de segurança, dando ainda como referência o número tipográfico desse Documento de Fiscalização (DF 000000).

O não cumprimento da presente notificação ensejará, sem prejuízo de outras, as penalidades previstas na Lei nº 9.847/1999.

7 - Termo de Fiel Depositário:

Fica essa empresa nomeada Fiel Depositária do material discriminada a seguir, ficando ainda autorizada a providenciar a destroca, após decantação, dos OMs para a sua marca e a colocá-los em rodízio operacional para que sejam mantidas a sua qualidade e a sua segurança, devendo restituí-los somente quando determinado pela ANP :

a - Botijões de capacidade para 13 kg :

- 1528 Un - Cheios, em perfeito estado de conservação, da marca Minasgas;
- 460 Un - Vazios, em perfeito estado de conservação, da marca Minasgas;
- 198 Un - Vazios, em perfeito estado de conservação, da marca Liquigas;
- 22 Un - Vazios, em perfeito estado de conservação, da marca Ultragas;
- 41 Un - Vazios, em perfeito estado de conservação, da marca Supergasbras;
- 44 Un - Vazios, em perfeito estado de conservação, da marca Copagas;
- 127 Un - Vazios, em perfeito estado de conservação, da marca Butano;
- 04 Un - Vazios, em perfeito estado de conservação, da marca Dervegas;

- 03 Un - Vazios, em perfeito estado de conservação, da marca Onogas;
b – Botijões de capacidade para 20 Kg:
04 Un - Cheios, em perfeito estado de conservação, da marca Minasgas;
04 Un - Vazios, em perfeito estado de conservação, da marca Minasgas;
c - Botijões de capacidade para 45 kg:
97 Un - Cheios, em perfeito estado de conservação, da marca Minasgas;
27 Un - Vazios, em perfeito estado de conservação, da marca Minasgas;
05 Un - Vazios, em perfeito estado de conservação, da marca Liquigas;
d – Botijões de capacidade para 190 Kg
09 Un - Vazios, em perfeito estado de conservação, da marca Minasgas;

OBSERVAÇÃO: A Empresa acima qualificada foi nomeada Fiel Depositária, em razão da impossibilidade da remoção dos botijões para uma área que apresentasse as condições mínimas de segurança, sem a criação de uma Situação de Risco.

8 – Certidão

Fica a empresa autuada ciente e intimada de que poderá apresentar defesa, por escrito, à Agência Nacional do Petróleo, localizada na Av. São João, 313 - 7º andar - Centro - São Paulo - SP, CEP 01035-000, no prazo de quinze dias corridos, a partir do recebimento deste documento, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. A defesa deverá estar obrigatoriamente assinada e acompanhada com a devida comprovação de capacidade do signatário para assinatura ou com a outorga de poderes para representação, dando ainda como referência o número deste Documento de Fiscalização (DF 000000).

EXEMPLO 2: DESINTERDIÇÃO:

“A presente ação de fiscalização é realizada com base no Convênio ANP/ PMSC / CB, conforme extrato publicado no DOU, de 08/01/2003”.

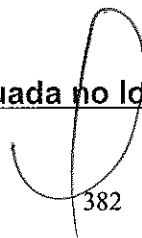
1 - Boletim de Fiscalização

Neste ato, é efetuada a desinterdição das instalações para armazenamento de recipientes transportáveis de GLP do revendedor, acima qualificado, em cumprimento à determinação da Coordenadoria Especial de Fiscalização, contida no Memorando nº/CEF, de/...../2004, uma vez que foi constatado, nesta operação, que cessaram as causas da medida cautelar adotada e satisfeitos os termos da Notificação, lavrados no DF nº, de//2004.

EXEMPLO 3: A comercialização entre revendedores está permitida, conforme disposto na Portaria ANP Nº 297/2003, desde que estes representem a mesma bandeira ou credenciados pela mesma distribuidora.

No caso de revendedores de representantes de marcas diversas da autorizada pela ANP ou credenciada pelo distribuidor, cabe atuar o que vendeu e o que comprou. Os autos de infração poderão ser emitidos conforme os modelos a seguir :

– Comprador (Fiscalização efetuada no local)



382

A presente ação de fiscalização é realizada com base no Convênio ANP/PMSC/CB, conforme extrato publicado no DOU, de 08/01/03.

1 – Boletim de Fiscalização

Em ação de fiscalização, foi constatado que a empresa, acima qualificada, adquiriu botijões cheios de GLP de marca comercial diversa da *autorizada pela ANP para sua comercialização ou credenciada pela distribuidora de GLP que representa comercialmente, conforme evidenciado pela(s) Nota(s) Fiscal(is) no.(s),, de/...../....., cópia(s) em anexo, emitidas pelo revendedor razão social, autorizado pela ANP a comercializar GLP da marca(s)/credenciado para representar comercialmente a distribuidora de GLP razão social.*

2 – Auto de Infração

A irregularidade, acima descrita, constitui infração ao disposto no Art. 13 da Portaria ANP Nº 297/2003, a qual, na condição de norma administrativa integradora do tipo infracional genericamente descrito e apenado na norma integrada contida no inciso I do Art. 3º da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, por expressa provisão legislativa constante dos Arts. 7º, caput, e 8º, caput e incisos I e XV, da Lei nº 9.478/1997 ("Lei do Petróleo"), quando na regulamentação pertinente estabelece que a comercialização de recipientes transportáveis cheios entre revendedores de GLP somente será permitida quando ambos estiverem autorizados pela ANP, e comercializarem recipientes transportáveis cheios de marca(s) do(s) mesmo(s) distribuidor(es).

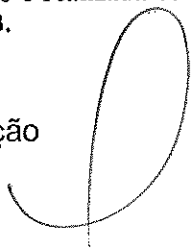
8 – Certidão

Fica a empresa autuada ciente e intimada de que poderá apresentar defesa, por escrito, à Agência Nacional do Petróleo, localizada na Av. São João, 313 - 7º andar - Centro - São Paulo - SP, CEP 01035-000, no prazo de quinze dias corridos, a partir do recebimento deste documento, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. A defesa deverá estar obrigatoriamente assinada e acompanhada com a devida comprovação de capacidade do signatário para assinatura ou com a outorga de poderes para representação, dando ainda como referência o número deste Documento de Fiscalização (DF 000000).

– Vendedor (Fiscalização efetuada no local, podendo ser encaminhada a 2ª via por Ofício com AR)

A presente ação de fiscalização é realizada com base no Convênio ANP/PMSC/CB, conforme extrato publicado no DOU, de 08/01/03.

1 – Boletim de Fiscalização



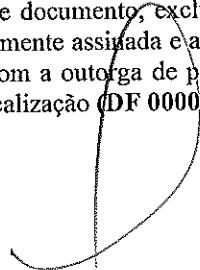
Em ação de fiscalização, realizada, em/...../....., na empresa *razão social, CNPJ, cidade/UF, autorizada pela ANP para sua comercializar botijões cheios de GLP da marca comercial (nome da distribuidora de GLP)/credenciada pela distribuidora de GLP comercializar botijões de sua marca comercial*, foi constatado que o revendedor, acima qualificado, revendeu botijões cheios de GLP de sua marca comercial àquela empresa, conforme evidenciado pela(s) Nota(s) Fiscal(is) no.(s),, de//....., cópia(s) em anexo.

2 – Auto de Infração

A irregularidade, acima descrita, constitui infração ao disposto no Art. 13 da Portaria ANP Nº 297/2003, a qual, na condição de norma administrativa integradora do tipo infracional genericamente descrito e apenado na norma integrada contida no inciso I do Art. 3º da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, por expressa provisão legislativa constante dos Arts. 7º, caput, e 8º, caput e incisos I e XV, da Lei nº 9.478/1997 (“Lei do Petróleo”), quando na regulamentação pertinente estabelece que a comercialização de recipientes transportáveis cheios entre revendedores de GLP somente será permitida quando ambos estiverem autorizados pela ANP, e comercializarem recipientes transportáveis cheios de marca(s) do(s) mesmo(s) distribuidor(es).

8 – Certidão

Fica a empresa autuada ciente e intimada de que poderá apresentar defesa, por escrito, à Agência Nacional do Petróleo, localizada na Av. São João, 313 - 7º andar - Centro - São Paulo - SP, CEP 01035-000, no prazo de quinze dias corridos, a partir do recebimento deste documento, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. A defesa deverá estar obrigatoriamente assinada e acompanhada com a devida comprovação de capacidade do signatário para assinatura ou com a outorga de poderes para representação, dando ainda como referência o número deste Documento de Fiscalização (DF 000000).



ANEXO VI

LISTA DE VERIFICAÇÃO GERAL

EXIGÊNCIA

VERIFIQUE:

- CONTRA-REDAÇÃO // ENQUADRAMENTO // CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO // AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO // CÓDIGO DE FISCALIZAÇÃO.

1. SITUAÇÃO CADASTRAL (Art 2º, da Portaria ANP nº 297/03)

Para PRGLP “credenciado por distribuidora” ou “autorizado pela ANP”

- Alvará de Funcionamento da Prefeitura Municipal;
- Atestado de Funcionamento do Corpo de Bombeiros;
- CNPJ (Legislação Federal);
- Inscrição Estadual (Legislação Estadual);
- Notas Fiscais de origem dos botijões de GLP;
- Credenciamento da Distribuidora; ou
- Autorização da ANP.

VERIFIQUE: a razão social, endereço e vencimento;

Não possui Alvará de Funcionamento da Prefeitura Municipal // Art 2º, da Portaria ANP nº 297/03 // Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300;

Não possui Atestado de Vistoria de Funcionamento do Corpo de Bombeiros // Art 2º, da Portaria ANP nº 297/03 // Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300;

Não possui CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) // Art 2º, da Portaria ANP nº 297/03 // Não-Conforme // Aut-Apr // 304;

Não possui Inscrição Estadual // Art 2º, da Portaria ANP nº 297/03 // Não-Conforme // Aut-Apr // 304;

VERIFIQUE: origem dos produtos disponíveis; verifique a procedência (distribuidora ou posto de revenda);

Não apresentou Notas Fiscais de origem dos produtos disponíveis // Art 2º, da Portaria ANP nº 297/03 // Não-Conforme // Aut-Apr // 730;

Apresentou Nota Fiscal de compra de recipientes de marca para a qual não está “autorizado pela ANP” // Art.

VERIFIQUE: verifique a razão social, endereço, distribuidora, classe de revenda e data do credenciamento; - (PARA PRGLP “CREDENCIADO POR DISTRIBUIDORA”)

Não apresentou credenciamento de uma distribuidora de GLP // Art 2º, da Portaria ANP nº 297/03 // Não-Conforme // Aut-Apr // 510;

Ou, VERIFIQUE: verifique a razão social, endereço, distribuidora, classe de armazenamento e data da autorização; - (PARA PRGLP “AUTORIZADO PELA ANP”, ou seja, cadastrado por empresa cadastradora).

Não apresentou autorização da ANP, para revenda de GLP // Art 2º, da Portaria ANP nº 297/03 // Não-Conforme // Aut-Apr // 510;

2. ORIENTAÇÃO AO CONSUMIDOR (Art 16, da Portaria ANP nº 297/03)

- Exibir em Quadro de Aviso (placa), na entrada do estabelecimento, em local visível e de modo destacado, em caracteres legíveis, e de fácil visualização, com o nome e/ou a razão social; CNPJ e número de autorização da ANP; capacidade de armazenamento das instalações em quilogramas de GLP; horário de funcionamento; nome do órgão regulador e fiscalizador: Agência Nacional do Petróleo – ANP; número do telefone do Centro de Relações com o Consumidor – CRC da ANP, informando que a ligação é gratuita e indicando que a ele deverão ser dirigidas as reclamações que não forem atendidas pelo revendedor; e, o(s) nome(s) do(s) distribuidor(es) da(s) marca(s) dos recipientes transportáveis comercializados pelo revendedor, constantes da Ficha Cadastral e respectivos telefones de assistência técnica ao consumidor; (Inciso IV, do Art 16, da Portaria ANP nº 297/03); e,

VERIFIQUE: a existência do Quadro de Aviso (placa) e as informações contidas;
Não possui Quadro de Aviso de direcionamento ao consumidor; ou: Não possui Quadro de Aviso visível ao consumidor // Inciso IV, do Art 16, da Portaria ANP nº 297/03 // Não-Conforme // Aut // 790.

- Balança decimal, em perfeito estado de conservação e funcionamento, certificada pelo INMETRO para aferição, pelo consumidor, do peso do recipiente transportável cheio de GLP; (Inciso V, do Art 16, da Portaria ANP nº 297/03);

VERIFIQUE: a existência da balança;

Não dispõe de balança decimal, certificada pelo INMETRO, que permita ao consumidor conferir o peso dos recipientes cheios que estiver adquirindo // **Inciso V, do Art 16, da Portaria ANP nº 297/03 // Não-Conforme // Aut // 303.**

- Estado geral de manutenção e conservação dos recipientes de GLP (Art 19, da Portaria 843/MINFRA).

VERIFIQUE: através de inspeção visual;

As bases dos botijões do tipo P-13, apresentam indícios de corrosão, quando deveriam ter tido a devida manutenção periódica // Art 19, da Portaria 843/90 – MINFRA // Não-Conforme // Aut // 302

3. CONDIÇÕES GERAIS DE ARMAZENAMENTO

- Situar-se ao nível do solo, ou em plataforma elevada por meio de aterro, podendo ser coberta ou não.

VERIFIQUE: a localização da plataforma e/ou piso que caracterize a área de armazenamento.

Não possui área de armazenamento devidamente delimitada sendo que os botijões estão depositados, quando a área de armazenamento deveria estar situada em área definida, ao nível do solo, ou em plataforma elevada por meio de aterro, com ampla ventilação // alínea “a”, do inciso I, do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 // Sit. de Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- Quando coberta deverá ter, no mínimo, 2,50m de pé direito e haver permanentemente 1,20m de espaço livre entre o topo da pilha de botijões e a cobertura, sendo esta construída de material resistente ao fogo, porém com menor resistência mecânica que a estrutura das paredes ou muro.

VERIFIQUE: se há cobertura (o tipo da mesma), o valor do pé direito, espaço livre entre o topo da pilha de botijões e a cobertura.

Possui cobertura na área de armazenamento de material combustível (...especificar qual ?.....) // alínea “b”, do inciso I, do Art. 6º, da Portaria DNC nº 27/96 // Sit. de Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- Ter, a área de armazenamento, no máximo, metade do seu perímetro fechado ou vedado com muros ou similares, desde que resistente ao fogo.

VERIFIQUE: se a área de armazenamento possui fechamento, de até metade do seu perímetro com muro resistente ao fogo;

Possuir do seu perímetro fechado por paredes resistentes ao fogo, quando deveria ter, no máximo, metade do seu perímetro // alínea “c”, do inciso I, do Art. 6º, da Portaria DNC nº 27/96 // Sit. de Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- Ter o restante do perímetro da área de armazenamento fechado com estrutura do tipo de tela de arame ou similar, de forma a permitir ampla ventilação. (6º, I, “d”);

VERIFIQUE: se há estrutura de tela ou arame e se possui ampla ventilação no restante do perímetro.

A área de armazenamento, não possui ventilação suficiente, pois possui fechamento com muros além da metragem permitida // alínea “d”, do inciso I, do Art. 6, da Portaria DNC nº 27/96 // Sit. de Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- Possuir até 7/8 (sete oitavos) de seu perímetro fechado com muro ou similar, quando a área de armazenamento não for cercada como indicado nas alíneas “c” e “d” deste inciso.(6º, I, “e”);

VERIFIQUE: se a parte do perímetro fechado com muro comum, corresponde a 7/8 do mesmo.

Possuir do seu perímetro fechado por muro, quando deveria ter, no máximo, 7/8 do mesmo // alínea “e”, do inciso I, do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 // Sit. de Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- Possui, em complemento ao muro previsto na alínea “e” deste inciso, fechamento com estrutura do tipo tela de arame ou similar, de forma a permitir ampla ventilação. (6º, I, “f”);

VERIFIQUE: se há estrutura de tela ou arame e se possui ampla ventilação no restante do perímetro.

A área de armazenamento, não possui ventilação suficiente, pois possui fechamento com muros além da metragem permitida // alínea “d”, do inciso I, do Art. 6, da Portaria DNC nº 27/96 // Sit. de Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- Possuir, quando cercada, acesso através de aberturas com as dimensões mínimas previstas para estas, quando aplicadas ao fechamento das áreas de armazenamento. (6º, I, “g”);

VERIFIQUE: a existência das aberturas, de acordo com as Condições Específicas (ver para cada classe). – especificações no Anexo II.

- Não possuir, no piso da área de armazenamento e até a uma distância de 3,0m desta, aberturas para captação de águas pluviais, para esgotos ou outra finalidade, canaletas, ralos, rebaixos ou similares (6º, I, “h”);

VERIFIQUE: a existência de ralos, canaletas, etc, rebaixos ou similares.

Possui abertura para captação de águas pluviais a uma distância de da área de armazenamento, quando deveria ter, no mínimo, 3,0m // alínea “h”, inciso I, do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 // Sit. de Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- Possuir no piso, demarcação delimitando a área de armazenamento e os lotes de recipientes transportáveis de GLP. (6º, I, “i”);

VERIFIQUE: se existe a demarcação no piso da área de armazenamento dos lotes de recipientes.

Não possui demarcação no piso, delimitando a área de armazenamento e os lotes de botijões de GLP // alínea “i”, inciso I, do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 // Sit. de Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- Não armazenar recipientes transportáveis de GLP, cheios, parcialmente utilizados ou vazios, fora da área de armazenamento. (6º, I, “j”);

VERIFIQUE: a existência de botijões fora da área de armazenamento.

Possui recipientes ...(cheios ou vazios)... armazenados fora da área de armazenamento, que estava devidamente delimitada // alínea “j”, inciso I, do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 // Sit. de Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- Quando possuir instalações elétricas, estas devem ser especificadas com equipamento à prova de explosão, segundo normas de classificação de áreas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. (6º, I, “k”);

VERIFIQUE: visualmente as condições das instalações elétricas.

As instalações elétricas encontram-se instaladas de forma aparente e deveriam ser do tipo a prova de explosão // alínea "k", inciso I, do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 // Sit. de Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- Exibir placas indicando a classe da área de armazenamento e o limite máximo de recipientes transportáveis de GLP, por capacidade nominal, que a instalação está apta a armazenar. (Art. 6º, I, "I");

VERIFIQUE: a existência da placa contendo as informações.

Não possui placa indicativa da classe da área de armazenamento e do limite máximo de recipientes transportáveis de GLP que a instalação está apta a armazenar // alínea "I", inciso I, do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 // Não-Conforme // Aut // 790.

- Armazenar os botijões cheios e os parcialmente utilizados, com empilhamento máximo de quatro unidades. (6º, I, "m");

VERIFIQUE: a quantidade de botijões empilhados.

Os botijões cheios estão com empilhamento de cinco unidades, quando deveria ser, no máximo, de 4 unidades // alínea "m", do inciso I, do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 // Não-Conforme // Aut // 301.

- Armazenar os botijões vazios e os parcialmente utilizados separadamente dos cheios, permitindo-se aos vazios o empilhamento de até cinco unidades, observados os mesmos cuidados dispensados aos recipientes cheios de GLP. (6º, I, "n");

VERIFIQUE: a existência de pilhas de botijões vazios e parcialmente utilizados.

Possui botijões vazios empilhados juntamente com os cheios, quando deveria armazená-los separados // alínea "n", inciso I, do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 // Não-Conforme // Aut // 301.

- Empilhar somente recipientes transportáveis de GLP, com capacidade nominal igual ou inferior a 13Kg de GLP. (6º, I, "o");

VERIFIQUE: (?)

- Não permitir a circulação de pessoas estranhas ao manuseio dos recipientes transportáveis de GLP, quando a área de armazenamento não for cercada. (6º, I, "p");

VERIFIQUE: (?)

- Manter no local, para todas as áreas de armazenamento, líquido e material necessário para teste de vazamento de GLP. (6º, II, "d");

VERIFIQUE: a existência do material (água, sabão, esponja ?).

Não mantém na área de armazenamento, material necessário para teste de vazamento de GLP // alínea "d", inciso II, do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 // Não-Conforme // Aut // 301.

- Quando os vasilhames estiverem acondicionados em estrados apropriados, a altura de empilhamento poderá ser acrescida em até cinquenta por cento, desde que no local esteja disponível equipamento apropriado para tal empilhamento. (6º, § 1º);

VERIFIQUE: (?)

- No caso de vazamento de GLP, o recipiente deverá ser afastado dos demais e retirado para local aberto, distante de qualquer ponto de chama, ignição ou aquecimento. (6º, § 2º);

VERIFIQUE: (?)

- Cabe ao responsável pelo armazenamento de recipientes transportáveis de GLP a observância do disposto nesta Portaria e a conservação dos equipamentos de segurança previstos nesta mesma Portaria. (7º, § único).

VERIFIQUE: (?)

ANEXO VII LISTA DE VERIFICAÇÃO

1. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ARMAZENAMENTO – CLASSE I

- Capacidade de Armazenamento - Até 520Kg de GLP. (Art 4º, inciso I, alínea “a”);**
VERIFIQUE: a quantidade de botijões de 13kg mais a quantidade de cilindros de 45kg mais a capacidade de cilindros de 90kg e/ou outros, multiplique pela capacidade de cada recipiente, dimensionando a capacidade total de armazenamento do posto revendedor.
A capacidade de armazenamento existente no PR é de, onde deveria, no máximo, ser de 520kg de glp // alínea “a”, do inciso I, do Art 4º, da Portaria DNC nº 27/96 // Aut-Int-Apr // 300.
- Área de Armazenamento mínima de 4,00m² (4º, I, “b”);**
VERIFIQUE: a metragem quadrada da área de armazenamento.
A área de armazenamento existente é de onde, deveria ser, no mínimo, de 4,00m² // alínea “b”, do inciso I, do Art 4º, da Portaria DNC nº 27/96 // Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300.
- Poderá receber até 40 recipientes transportáveis de GLP (botijões de 13Kg), cheios, parcialmente utilizados ou vazios. (4º, § 1º);**
VERIFIQUE: a quantidade de recipientes existente.
Possui recipientes de 13 kg, onde poderia receber, no máximo, 40 unidades // § 1º, do Art 4º, da Portaria DNC nº 27/96 // Sit.de Risco // Aut-Int-Apr // 300.
- Exibir uma placa em lugar visível com os seguintes dizeres ou convenção gráfica que os reproduza: “PERIGO - INFLAMÁVEL” e “É EXPRESSAMENTE PROIBIDO O USO DE FOGO E DE QUAISQUER INSTRUMENTOS QUE PRODUZAM FAÍSCAS”. (6º, II, “a1”);**
VERIFIQUE: a existência da placa.
Não possui a placa de “.....”. // alínea “a”, número 1, do inciso II, do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 // Não-Conforme // Aut // 790.
- Possuir extintores de incêndio de pó químico seco, no total de 8Kg, devidamente inspecionados e com validade em dia. (6º, II, “b1”);**
VERIFIQUE: a existência dos extintores, bem como sua validade e condições de uso.
A quantidade de extintores existentes é de, não atendendo a quantidade mínima exigida, que deveria ser de 8kg // alínea “b”, número 1, do inciso II, do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 // Sit. De Risco // Au-Int-Apr // 300.
- Manter distância mínima de 1,50m, dos limites da propriedade quando esta for delimitada por muro com altura mínima de 1,80m. (6º, III);**
VERIFIQUE: a distância existente entre a área de armazenamento e os limites da propriedade e verifique, também a existência de muro ou não.
A distância existente entre os limites da propriedade e a área de armazenamento é de, onde deveria ser, no mínimo de 1,50m, quando esta for delimitada por muro com altura mínima de 1,80m // inciso III , do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 //Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300.
- Manter distância mínima de 5,00m, dos limites da propriedade quando esta não for delimitada por muro, exceto vias públicas. (6º, III);**
VERIFIQUE: a distância existente entre a área de armazenamento e os limites da propriedade e verifique, também a existência de muro ou não.
A distância existente entre os limites da propriedade e a área de armazenamento é de, onde deveria ser, no mínimo de 5,00m, quando esta não for delimitada por muro com altura mínima de 1,80m // inciso III , do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 //Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- Manter distância mínima de 1,50m de vias públicas. (6º, III);

VERIFIQUE: a distância existente entre a área de armazenamento e a via pública.

A distância existente entre a via pública e a área de armazenamento é de, onde deveria ser, no mínimo de 1,50m // inciso III, do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 // Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- Manter distância mínima de 20,00 m de Escolas, Igrejas, Cinemas, Hospitais, Locais de grande aglomeração de pessoas e similares. (6º, III);

VERIFIQUE: visualmente a distância existente entre a área de armazenamento e escolas, igrejas, cinemas, hospitais, locais de grande aglomeração de pessoas e similares.

A distância existente entre (escolas, igrejas, cinemas, hospitais, locais de grande aglomeração de pessoas e similares) e a área de armazenamento é de, onde deveria ser, no mínimo de 20,00m // inciso III, do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 // Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- Manter distância mínima de 5,00m de Bombas de Combustíveis, bocais e tubos de ventilação de tanque de combustíveis e/ou de descargas de motores à explosão, bem como de equipamentos e máquinas que produzam calor. (6º, III);

VERIFIQUE: a distância existente entre a área de armazenamento e (bombas de combustíveis, bocais e tubos de ventilação de tanque de combustíveis e/ou de descargas de motores à explosão, bem como de equipamentos e máquinas que produzam calor).

A distância existente entre (bombas de combustíveis, bocais e tubos de ventilação de tanque de combustíveis e/ou de descargas de motores à explosão, bem como de equipamentos e máquinas que produzam calor) e a área de armazenamento é de, onde deveria ser, no mínimo de 5,00m // inciso III, do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 // Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- Manter distância mínima de 3,00m de outras fontes de ignição. (6º, III);

VERIFIQUE: a distância existente entre a área de armazenamento e (outras fontes de ignição).

A distância existente entre (outras fontes de ignição) e a área de armazenamento é de, onde deveria ser, no mínimo de 3,00m // inciso III, do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 // Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- Os recipientes transportáveis de GLP com capacidade nominal inferior a 13Kg, cheios, parcialmente utilizados ou vazios, têm o seu empilhamento limitado a uma altura máxima de 1,50m. (6º, § 3º);

VERIFIQUE: a altura do empilhamento (Nota: 4 botijões cheios/5 vazios ??).

A altura do empilhamento dos recipientes cheios é de, quando deveria ser, no máximo de 1,50m // § 3º, do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 // Não-Conforme // Aut // 301.

- As distâncias constantes do quadro indicado no inciso III do Artigo 6º poderão ser reduzidas em cinquenta por cento, limitadas ao mínimo de 1,00m, quando existir parede corta fogo, com altura superior a 1,50m em relação ao topo da pilha de recipientes transportáveis de GLP mais alta, admitida nesta Portaria. (6º, § 4º);

VERIFIQUE: a existência de parede corta-fogo e sua altura em relação ao topo da pilha.

A parede corta-fogo instalada na área de armazenamento não atende em termos de altura a exigência prevista na legislação // § 4º, do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 // Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- Para que as áreas de armazenamento sejam consideradas separadas, para efeito de aplicação dos limites de distâncias previstos no inciso III do Art. 6º, estas devem estar afastadas entre si da soma das distâncias mínimas de segurança, previstas para os limites da propriedade. (6º, § 5º).

VERIFIQUE: a distância existente entre as áreas de armazenamento.

A distância existente entre as áreas de armazenamento é de, onde deveria ser igual a soma das distâncias mínimas de segurança, previstas para os limites da propriedade, que para esta classe, é dem // § 5º, do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 // Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ARMAZENAMENTO – CLASSE II

- Capacidade de Armazenamento - Até 1.560Kg de GLP. (4º, II, “a”);

VERIFIQUE: a quantidade de botijões de 13kg mais a quantidade de cilindros de 45kg mais a capacidade de cilindros de 90kg e/ou outros, multiplique pela capacidade de cada recipiente, dimensionando a capacidade total de armazenamento do posto revendedor.

A capacidade de armazenamento existente no PR é de, onde deveria, no máximo, ser de 1560kg de glp // alínea “a”, do inciso II, do Art 4º, da Portaria DNC nº 27/96 // Aut-Int-Apr // 300.

- Área de Armazenamento mínima de 8,00m². (4º, II, “b”);

VERIFIQUE: a metragem quadrada da área de armazenamento.

A área de armazenamento existente é de onde, deveria ser, no mínimo, de 8,00m² // alínea “b”, do inciso II, do Art 4º, da Portaria DNC nº 27/96 // Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- Poderá receber até 120 recipientes transportáveis de GLP (botijões de 13Kg), cheios, parcialmente utilizados ou vazios. (4º, § 2º);

VERIFIQUE: a quantidade de recipientes existente.

Possui recipientes de 13 kg, onde poderia receber, no máximo, 120 unidades // § 2º, do Art 4º, da Portaria DNC nº 27/96 // Sit. de Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- Exibir uma placa em lugar visível com os seguintes dizeres ou convenção gráfica que os reproduza: “PERIGO - INFLAMÁVEL” e “É EXPRESSAMENTE PROIBIDO O USO DE FOGO E DE QUAISQUER INSTRUMENTOS QUE PRODUZAM FAÍSCAS”. (6º, II, “a1”);

VERIFIQUE: a existência das placas.

Não possui a placa de “.....”. // alínea “a”, número 1, do inciso II, do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 // Não-Conforme // Aut // 790.

- Possuir extintores de incêndio de pó químico seco, no total de 24Kg, com no mínimo dois extintores, devidamente inspecionados e com validade em dia. (6º, II, “b2”);

VERIFIQUE: a existência dos extintores, bem como sua validade e condições de uso.

A quantidade de extintores existentes é de, não atendendo a quantidade mínima exigida, que deveria ser de 24kg // alínea “b”, número 2, do inciso II, do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 // Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- Manter distância mínima de 3,00m, dos limites da propriedade quando esta for delimitada por muro com altura mínima de 1,80m (6º, III);

VERIFIQUE: a distância existente entre a área de armazenamento e os limites da propriedade e verifique, também a existência de muro ou não.

A distância existente entre os limites da propriedade e a área de armazenamento é de, onde deveria ser, no mínimo de 3,00m, quando esta for delimitada por muro com altura mínima de 1,80m // inciso III, do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 // Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- Manter distância mínima de 7,50m, dos limites da propriedade quando esta não for delimitada por muro, exceto vias públicas. (6º, III);

VERIFIQUE: a distância existente entre a área de armazenamento e os limites da propriedade e verifique, também a existência de muro ou não.

A distância existente entre os limites da propriedade e a área de armazenamento é de, onde deveria ser, no mínimo de 7,50m, quando esta não for delimitada por muro com altura mínima de 1,80m // inciso III, do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 // Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- Manter distância mínima de 3,00 m de vias públicas. (6º, III);

VERIFIQUE: a distância existente entre a área de armazenamento e a via pública.

A distância existente entre a via pública e a área de armazenamento é de, onde deveria ser, no mínimo de 3,00m // inciso III , do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 //Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- Manter distância mínima de 30,00m de Escolas, Igrejas, Cinemas, Hospitais, Locais de grande aglomeração de pessoas e similares. (6º, III);

VERIFIQUE: visualmente a distância existente entre a área de armazenamento e escolas, igrejas, cinemas, hospitais, locais de grande aglomeração de pessoas e similares.

A distância existente entre (escolas, igrejas, cinemas, hospitais, locais de grande aglomeração de pessoas e similares) e a área de armazenamento é de, onde deveria ser, no mínimo de 30,00m // inciso III , do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 //Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- Manter distância mínima de 7,50m de Bombas de Combustíveis, bocais e tubos de ventilação de tanque de combustíveis e/ou de descargas de motores à explosão, bem como de equipamentos e máquinas que produzam calor. (6º, III);

VERIFIQUE: a distância existente entre a área de armazenamento e (bombas de combustíveis, bocais e tubos de ventilação de tanque de combustíveis e/ou de descargas de motores à explosão, bem como de equipamentos e máquinas que produzam calor).

A distância existente entre (bombas de combustíveis, bocais e tubos de ventilação de tanque de combustíveis e/ou de descargas de motores à explosão, bem como de equipamentos e máquinas que produzam calor) e a área de armazenamento é de, onde deveria ser, no mínimo de 7,50m // inciso III , do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 //Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- Manter distância mínima de 3,00m de outras fontes de ignição. (6º, III);

VERIFIQUE: a distância existente entre a área de armazenamento e (outras fontes de ignição).

A distância existente entre (outras fontes de ignição) e a área de armazenamento é de, onde deveria ser, no mínimo de 3,00m // inciso III , do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 //Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- Deve possuir acesso através de uma ou mais aberturas de, no mínimo, 1,20m de largura e 2,10m de altura que abram de dentro para fora. (4º, § 7º);

VERIFIQUE: a existência da abertura e a sua largura, se a área de armazenamento for fechada.

O acesso a área de armazenamento possui, quando deveria ter largura de, no mínimo, 1,20m // parágrafo 7º, do Art 4º, da Portaria DNC nº 27/96 //Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- Os recipientes transportáveis de GLP com capacidade nominal inferior a 13Kg, cheios, parcialmente utilizados ou vazios, têm o seu empilhamento limitado a uma altura de 1,50m. (6º, § 3º);

VERIFIQUE: a altura do empilhamento (Nota: 4 botijões cheios/5 vazios ??).

A altura do empilhamento dos recipientes cheios é de, quando deveria ser, no máximo de 1,50m // § 3º, do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 // Não-Conforme // Aut // 301.

- As distâncias constantes do quadro indicado no inciso III do Artigo 6º poderão ser reduzidas em cinquenta por cento, limitadas ao mínimo de 1,00m, quando existir parede corta fogo, com altura superior a 1,50m em relação ao topo da pilha de recipientes transportáveis de GLP mais alta, admitida nesta Portaria. (6º, § 4º);

VERIFIQUE: a existência de parede corta-fogo e sua altura em relação ao topo da pilha.

A parede corta-fogo instalada na área de armazenamento não atende em termos de altura a exigência prevista na legislação // § 4º, do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 // Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- Para que as áreas de armazenamento sejam consideradas separadas, para efeito de aplicação dos limites de distâncias previstos no inciso III do Art. 6º, estas devem estar afastadas entre si da soma das distâncias mínimas de segurança, previstas para os limites da propriedade. (6º, § 5º).

VERIFIQUE: a distância existente entre as áreas de armazenamento.

A distância existente entre as áreas de armazenamento é de, onde deveria ser igual a soma das distâncias mínimas de segurança, previstas para os limites da propriedade, que para esta classe, é dem // § 5º, do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 // Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300.

3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ARMAZENAMENTO – CLASSE III

- Capacidade de Armazenamento - Até 6.240Kg de GLP. (4º, III, “a”);

VERIFIQUE: a quantidade de botijões de 13kg mais a quantidade de cilindros de 45kg mais a capacidade de cilindros de 90kg e/ou outros, multiplique pela capacidade de cada recipiente, dimensionando a capacidade total de armazenamento do posto revendedor.

A capacidade de armazenamento existente no PR é de, onde deveria, no máximo, ser de 6240kg de glp // alínea “a”, do inciso III, do Art 4º, da Portaria DNC nº 27/96 // Aut-Int-Apr // 300.

- Poderá receber até 480 recipientes transportáveis de GLP (botijões de 13Kg), cheios, parcialmente utilizados ou vazios. (4º, § 3º);

VERIFIQUE: a quantidade de recipientes existente.

Possui recipientes de 13 kg, onde poderia receber, no máximo, 480 unidades // § 3º, do Art 4º, da Portaria DNC nº 27/96 // Sit.de Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- Exibir duas placas em lugar visível com os seguintes dizeres ou convenção gráfica que os reproduza: “ PERIGO - INFLAMÁVEL ” e “ É EXPRESSAMENTE PROIBIDO O USO DE FOGO E DE QUAISQUER INSTRUMENTOS QUE PRODUZAM FAÍSCAS ”. (6º, II, “a2”);

VERIFIQUE: a existência da placa.

Não possui a placa de “.....”. // alínea “a”, número 2, do inciso II, do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 // Não-Conforme // Aut // 790.

- Possuir extintores de incêndio de pó químico seco, no total de 64Kg, com no mínimo quatro extintores, devidamente inspecionados e com validade em dia. (6º, II, “b3”);

VERIFIQUE: a existência dos extintores, bem como sua validade e condições de uso.

A quantidade de extintores existentes é de, não atendendo a quantidade mínima exigida, que deveria ser de 64kg // alínea “b”, número 3, do inciso II, do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 // Sit. De Risco // Au-Int-Apr // 300.

- Manter distância mínima de 5,00m, dos limites da propriedade quando esta for delimitada por muro com altura mínima de 1,80m (6º, III);

VERIFIQUE: a distância existente entre a área de armazenamento e os limites da propriedade e verifique, também a existência de muro ou não.

A distância existente entre os limites da propriedade e a área de armazenamento é de, onde deveria ser, no mínimo de 5,00m, quando esta for delimitada por muro com altura mínima de 1,80m // inciso III , do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 // Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- Manter distância mínima de 15,00m, dos limites da propriedade quando esta não for delimitada por muro, exceto vias públicas. (6º, III);

VERIFIQUE: a distância existente entre a área de armazenamento e os limites da propriedade e verifique, também a existência de muro ou não.

A distância existente entre os limites da propriedade e a área de armazenamento é de, onde deveria ser, no mínimo de 15,00m, quando esta não for delimitada por muro com altura mínima de 1,80m // inciso III , do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 // Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- Manter distância mínima de 7,50m de vias públicas. (6º, III);

VERIFIQUE: a distância existente entre a área de armazenamento e a via pública.

A distância existente entre a via pública e a área de armazenamento é de, onde deveria ser, no mínimo de 7,50m // inciso III , do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 //Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- Manter distância mínima de 80,00m de Escolas, Igrejas, Cinemas, Hospitais, Locais de grande aglomeração de pessoas e similares. (6º, III) ;

VERIFIQUE: visualmente a distância existente entre a área de armazenamento e escolas, igrejas, cinemas, hospitais, locais de grande aglomeração de pessoas e similares.

A distância existente entre (escolas, igrejas, cinemas, hospitais, locais de grande aglomeração de pessoas e similares) e a área de armazenamento é de, onde deveria ser, no mínimo de 80,00m // inciso III , do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 //Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- Manter distância mínima de 15,00m de Bombas de Combustíveis, bocais e tubos de ventilação de tanque de combustíveis e/ou de descargas de motores à explosão, bem como de equipamentos e máquinas que produzam calor. (6º, III) ;

VERIFIQUE: a distância existente entre a área de armazenamento e (bombas de combustíveis, bocais e tubos de ventilação de tanque de combustíveis e/ou de descargas de motores à explosão, bem como de equipamentos e máquinas que produzam calor).

A distância existente entre (bombas de combustíveis, bocais e tubos de ventilação de tanque de combustíveis e/ou de descargas de motores à explosão, bem como de equipamentos e máquinas que produzam calor) e a área de armazenamento é de, onde deveria ser, no mínimo de 15,00m // inciso III , do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 //Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- Manter distância mínima de 5,00m de outras fontes de ignição. (6º, III) ;

VERIFIQUE: a distância existente entre a área de armazenamento e (outras fontes de ignição).

A distância existente entre (outras fontes de ignição) e a área de armazenamento é de, onde deveria ser, no mínimo de 5,00m // inciso III , do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 //Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- Deve possuir acesso através de duas ou mais aberturas de, no mínimo, 1,50m de largura e 2,10m de altura que abram de dentro para fora, bem como possuir corredor de inspeção de, no mínimo, 1,00m de largura, entre os lotes de recipientes transportáveis de GLP cheios, parcialmente utilizados ou vazios e entre estes e os limites da área de armazenamento.(4º, § 8º);

VERIFIQUE: a existência das aberturas e a sua largura das mesmas, se a área de armazenamento for fechada. O acesso a área de armazenamento somente com largura de, quando deveria possuir aberturas com no mínimo,de largura // parágrafo 8º, do Art 4º, da Portaria DNC nº 27/96 //Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- Possuir, na área de armazenamento, equipamento de detecção de vazamento de GLP, operando a uma densidade máxima de 1/10 do limite inferior de explosividade e permitindo o alarme dentro de três segundos. (6º, II, “c”);

VERIFIQUE: a existência do detector.

Não possui equipamento de detecção de vazamento de GLP // alínea “c”, do inciso II, do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- As distâncias constantes do quadro indicado no inciso III do Artigo 6º poderão ser reduzidas em cinquenta por cento, limitadas ao mínimo de 1,00m, quando existir parede corta fogo, com altura superior a 1,50m em relação ao topo da pilha de recipientes transportáveis de GLP mais alta, admitida nesta Portaria. (6º, § 4º) ;

VERIFIQUE: a existência de parede corta-fogo e sua altura em relação ao topo da pilha.

A parede corta-fogo instalada na área de armazenamento não atende em termos de altura a exigência prevista na legislação // § 4º, do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 // Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300

- Para que as áreas de armazenamento sejam consideradas separadas, para efeito de aplicação dos limites de distâncias previstos no inciso III do Art. 6º, estas devem estar afastadas entre si

da soma das distâncias mínimas de segurança, previstas para os limites da propriedade. (6º, § 5º);

VERIFIQUE: a distância existente entre as áreas de armazenamento.

A distância existente entre as áreas de armazenamento é de, onde deveria ser igual a soma das distâncias mínimas de segurança, previstas para os limites da propriedade, que para esta classe, é dem // § 5º, do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 // Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- Nos Postos Revendedores de Combustíveis fica limitado às instalações Classe I e II (Art.5º).

4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ARMAZENAMENTO – CLASSE IV

- Capacidade de Armazenamento - Até 24.960Kg de GLP. (4º, IV, “a”);

VERIFIQUE: a quantidade de botijões de 13kg mais a quantidade de cilindros de 45kg mais a capacidade de cilindros de 90kg e/ou outros, multiplique pela capacidade de cada recipiente, dimensionando a capacidade total de armazenamento do posto revendedor.

A capacidade de armazenamento existente no PR é de, onde deveria, no máximo, ser de 24960kg de glp // alínea “a”, do inciso IV, do Art 4º, da Portaria DNC nº 27/96 // Aut-Int-Apr // 300.

- Poderá receber até 1.920 recipientes transportáveis de GLP (botijões de 13Kg), cheios, parcialmente utilizados ou vazios, dispostos em lotes de até 480 botijões. (4º, § 4º);

VERIFIQUE: a quantidade de recipientes existente.

Possui recipientes de 13 kg, onde poderia receber, no máximo, 1920 unidades // § 4º, do Art 4º, da Portaria DNC nº 27/96 // Sit.de Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- Exibir duas placas em lugar visível com os seguintes dizeres ou convenção gráfica que os reproduza: “ PERIGO - INFLAMÁVEL ” e “ É EXPRESSAMENTE PROIBIDO O USO DE FOGO E DE QUAISQUER INSTRUMENTOS QUE PRODUZAM FAÍSCAS ”. (6º, II, “a2”);

VERIFIQUE: a existência das placas.

Não possui a placa de “.....”. // alínea “a”, número 2, do inciso II, do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 // Não-Conforme // Aut // 790.

- Possuir extintores de incêndio de pó químico seco, no total de 96Kg, com no mínimo oito extintores, devidamente inspecionados e com validade em dia. (6º, II, “b4”);

VERIFIQUE: a existência dos extintores, bem como sua validade e condições de uso.

A quantidade de extintores existentes é de, não atendendo a quantidade mínima exigida, que deveria ser de 96kg // alínea “b”, número 4, do inciso II, do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 // Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- Manter distância mínima de 6,00m, dos limites da propriedade quando esta for delimitada por muro com altura mínima de 1,80m (6º, III) ;

VERIFIQUE: a distância existente entre a área de armazenamento e os limites da propriedade e verifique, também a existência de muro ou não.

A distância existente entre os limites da propriedade e a área de armazenamento é de, onde deveria ser, no mínimo de 6,00m, quando esta for delimitada por muro com altura mínima de 1,80m // inciso III , do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 // Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- Manter distância mínima de 20,00m, dos limites da propriedade quando esta não for delimitada por muro, exceto vias públicas. (6º, III) ;

VERIFIQUE: a distância existente entre a área de armazenamento e os limites da propriedade e verifique, também a existência de muro ou não.

A distância existente entre os limites da propriedade e a área de armazenamento é de, onde deveria ser, no mínimo de 20,00m, quando esta não for delimitada por muro com altura mínima de 1,80m // inciso III , do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 // Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300.

Manter distância mínima de 7,50m de vias públicas. (6º, III) ;
VERIFIQUE: a distância existente entre a área de armazenamento e a via pública.
A distância existente entre a via pública e a área de armazenamento é de, onde deveria ser, no mínimo de 7,50m // inciso III , do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 //Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300.

Manter distância mínima de 100,00m de Escolas, Igrejas, Cinemas, Hospitais, Locais de grande aglomeração de pessoas e similares. (6º, III) ;
VERIFIQUE: visualmente a distância existente entre a área de armazenamento e escolas, igrejas, cinemas, hospitais, locais de grande aglomeração de pessoas e similares.
A distância existente entre (escolas, igrejas, cinemas, hospitais, locais de grande aglomeração de pessoas e similares) e a área de armazenamento é de, onde deveria ser, no mínimo de 100,00m // inciso III , do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 //Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300.

Manter distância mínima de 15,00m de Bombas de Combustíveis, bocais e tubos de ventilação de tanque de combustíveis e/ou de descargas de motores à explosão, bem como de equipamentos e máquinas que produzam calor. (6º, III) ;
VERIFIQUE: a distância existente entre a área de armazenamento e (bombas de combustíveis, bocais e tubos de ventilação de tanque de combustíveis e/ou de descargas de motores à explosão, bem como de equipamentos e máquinas que produzam calor).
A distância existente entre (bombas de combustíveis, bocais e tubos de ventilação de tanque de combustíveis e/ou de descargas de motores à explosão, bem como de equipamentos e máquinas que produzam calor) e a área de armazenamento é de, onde deveria ser, no mínimo de 15,00m // inciso III , do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 //Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300.

Manter distância mínima de 8,00m de outras fontes de ignição. (6º, III) ;
VERIFIQUE: a distância existente entre a área de armazenamento e (outras fontes de ignição).
A distância existente entre (outras fontes de ignição) e a área de armazenamento é de, onde deveria ser, no mínimo de 8,00m // inciso III , do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 //Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300.

Deve comportar botijões dispostos em lotes, possuir acesso através de duas ou mais aberturas de, no mínimo, 1,50m de largura e 2,10m de altura que abram de dentro para fora, bem como possuir corredor de inspeção de, no mínimo, 1,00m de largura, entre os lotes de recipientes transportáveis de GLP cheios, parcialmente utilizados ou vazios e entre estes e os limites da área de armazenamento. (4º, § 9º) ;
VERIFIQUE: a existência das aberturas e a sua largura das mesmas, se a área de armazenamento for fechada.
O acesso à área de armazenamento é feito através de somente abertura, com largura de, quando deveria possuir aberturas com, no mínimo,de largura // parágrafo 9º, do Art 4º, da Portaria DNC nº 27/96 //Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300.

Possuir, na área de armazenamento, equipamento de detecção de vazamento de GLP, operando a uma densidade máxima de 1/10 do limite inferior de explosividade e permitindo o alarme dentro de três segundos. (6º, II, “c”);
VERIFIQUE: a existência do detector.
Não possui equipamento de detecção de vazamento de GLP // alínea “c”, do inciso II, do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300.

As distâncias constantes do quadro indicado no inciso III do Artigo 6º poderão ser reduzidas em cinquenta por cento, limitadas ao mínimo de 1,00m, quando existir parede corta fogo, com altura superior a 1,50m em relação ao topo da pilha de recipientes transportáveis de GLP mais alta, admitida nesta Portaria. (6º, § 4º);
VERIFIQUE: a existência de parede corta-fogo e sua altura em relação ao topo da pilha.
A parede corta-fogo instalada na área de armazenamento não atende em termos de altura a exigência prevista na legislação // § 4º, do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 // Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- Para que as áreas de armazenamento sejam consideradas separadas, para efeito de aplicação dos limites de distâncias previstos no inciso III do Art. 6º, estas devem estar afastadas entre si da soma das distâncias mínimas de segurança, previstas para os limites da propriedade. (6º, § 5º);

VERIFIQUE: a distância existente entre as áreas de armazenamento.

A distância existente entre as áreas de armazenamento é de, onde deveria ser igual a soma das distâncias mínimas de segurança, previstas para os limites da propriedade, que para esta classe, é dem // § 5º, do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 // Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- Nos Postos Revendedores de Combustíveis fica limitado às instalações Classe I e II. (Art. 5º) .

5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ARMAZENAMENTO – CLASSE V

- Capacidade de Armazenamento - Até 49.920Kg de GLP. (4º, V, “a”);

VERIFIQUE: a quantidade de botijões de 13kg mais a quantidade de cilindros de 45kg mais a capacidade de cilindros de 90kg e/ou outros, multiplique pela capacidade de cada recipiente, dimensionando a capacidade total de armazenamento do posto revendedor.

A capacidade de armazenamento existente no PR é de, onde deveria, no máximo, ser de 49.920kg de glp // alínea “a”, do inciso V, do Art 4º, da Portaria DNC nº 27/96 // Aut-Int-Apr // 300.

- Poderá receber até 3.840 recipientes transportáveis de GLP (botijões de 13Kg), cheios, parcialmente utilizados ou vazios, dispostos em lotes de até 480 botijões. (4º, § 5º);

VERIFIQUE: a quantidade de recipientes existente.

Possui recipientes de 13 kg, onde poderia receber, no máximo, 3840 unidades // § 5º, do Art 4º, da Portaria DNC nº 27/96 // Sit. de Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- Exibir quatro placas em lugar visível com os seguintes dizeres ou convenção gráfica que os reproduza: “PERIGO - INFLAMÁVEL” e “É EXPRESSAMENTE PROIBIDO O USO DE FOGO E DE QUAISQUER INSTRUMENTOS QUE PRODUZAM FAÍSCAS”. (6º, II, “a3”);

VERIFIQUE: a existência da placa.

Não possui a placa de “.....”. // alínea “a”, número 3, do inciso II, do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 // Não-Conforme // Aut // 790.

- Possuir extintores de incêndio de pó químico seco, no total de 96Kg, com no mínimo oito extintores, devidamente inspecionados e com validade em dia. (6º, II, “b4”);

VERIFIQUE: a existência dos extintores, bem como sua validade e condições de uso.

A quantidade de extintores existentes é de, não atendendo a quantidade mínima exigida, que deveria ser de 96kg // alínea “b”, número 4, do inciso II, do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 // Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- Manter distância mínima de 7,5m, dos limites da propriedade quando esta for delimitada por muro com altura mínima de 1,80m (6º, III);

VERIFIQUE: a distância existente entre a área de armazenamento e os limites da propriedade e verifique, também a existência de muro ou não.

A distância existente entre os limites da propriedade e a área de armazenamento é de, onde deveria ser, no mínimo de 7,50m, quando esta for delimitada por muro com altura mínima de 1,80m // inciso III, do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 // Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- Manter distância mínima de 30,00m, dos limites da propriedade quando esta não for delimitada por muro, exceto vias públicas. (6º, III);

VERIFIQUE: a distância existente entre a área de armazenamento e os limites da propriedade e verifique, também a existência de muro ou não.

A distância existente entre os limites da propriedade e a área de armazenamento é de, onde deveria ser, no mínimo de 30,00m, quando esta não for delimitada por muro com altura mínima de 1,80m // inciso III , do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 //Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- Manter distância mínima de 7,50m de vias públicas. (6º, III);**

VERIFIQUE: a distância existente entre a área de armazenamento e a via pública.

A distância existente entre a via pública e a área de armazenamento é de, onde deveria ser, no mínimo de 7,50m // inciso III , do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 //Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- Manter distância mínima de 150,00m de Escolas, Igrejas, Cinemas, Hospitais, Locais de grande aglomeração de pessoas e similares. (6º, IID);**

VERIFIQUE: visualmente a distância existente entre a área de armazenamento e escolas, igrejas, cinemas, hospitais, locais de grande aglomeração de pessoas e similares.

A distância existente entre (escolas, igrejas, cinemas, hospitais, locais de grande aglomeração de pessoas e similares) e a área de armazenamento é de, onde deveria ser, no mínimo de 150,00m // inciso III , do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 //Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- Manter distância mínima de 15,00m de Bombas de Combustíveis, bocais e tubos de ventilação de tanque de combustíveis e/ou de descargas de motores à explosão, bem como de equipamentos e máquinas que produzam calor. (6º, III);**

VERIFIQUE: a distância existente entre a área de armazenamento e (bombas de combustíveis, bocais e tubos de ventilação de tanque de combustíveis e/ou de descargas de motores à explosão, bem como de equipamentos e máquinas que produzam calor).

A distância existente entre (bombas de combustíveis, bocais e tubos de ventilação de tanque de combustíveis e/ou de descargas de motores à explosão, bem como de equipamentos e máquinas que produzam calor) e a área de armazenamento é de, onde deveria ser, no mínimo de 15,00m // inciso III , do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 //Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- Manter distância mínima de 8,00m de outras fontes de ignição. (6º, III);**

VERIFIQUE: a distância existente entre a área de armazenamento e (outras fontes de ignição).

A distância existente entre (outras fontes de ignição) e a área de armazenamento é de, onde deveria ser, no mínimo de 8,00m // inciso III , do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 //Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- Deve comportar botijões dispostos em lotes, possuir acesso através de três ou mais aberturas de, no mínimo, 1,50m de largura e 2,10m de altura que abram de dentro para fora, bem como possuir corredor de inspeção de, no mínimo, 1,00m de largura, entre os lotes de recipientes transportáveis de GLP cheios, parcialmente utilizados ou vazios e entre estes e os limites da área de armazenamento. (4º, § 10º);**

VERIFIQUE: a existência das aberturas e a sua largura das mesmas, se a área de armazenamento for fechada. O acesso à área de armazenamento é feito através de somente abertura, com largura de, quando deveria possuir aberturas com, no mínimo,de largura // parágrafo 10, do Art 4º, da Portaria DNC nº 27/96 //Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- Possuir, na área de armazenamento, equipamento de detecção de vazamento de GLP, operando a uma densidade máxima de 1/10 do limite inferior de explosividade e permitindo o alarme dentro de três segundos. (6º, II, "c");**

VERIFIQUE: a existência do detector.

Não possui equipamento de detecção de vazamento de GLP // alínea "c", do inciso II, do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- As distâncias constantes do quadro indicado no inciso III do Artigo 6º poderão ser reduzidas em cinquenta por cento, limitadas ao mínimo de 1,00m, quando existir parede corta fogo, com altura superior a 1,50m em relação ao topo da pilha de recipientes transportáveis de GLP mais alta, admitida nesta Portaria. (6º, § 4º);**

VERIFIQUE: a existência de parede corta-fogo e sua altura em relação ao topo da pilha.

A parede corta-fogo instalada na área de armazenamento não atende em termos de altura a exigência prevista na legislação // § 4º, do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 // Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- Para que as áreas de armazenamento sejam consideradas separadas, para efeito de aplicação dos limites de distâncias previstos no inciso II do Art. 6º, estas devem estar afastadas entre si da soma das distâncias mínimas de segurança, previstas para os limites da propriedade. (6º, § 5º);

VERIFIQUE: a distância existente entre as áreas de armazenamento.

A distância existente entre as áreas de armazenamento é de, onde deveria ser igual a soma das distâncias mínimas de segurança, previstas para os limites da propriedade, que para esta classe, é dem // § 5º, do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 // Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- Nos Postos Revendedores de Combustíveis fica limitado às instalações Classe I e II (Art. 5º).

6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ARMAZENAMENTO – CLASSE VI

- Capacidade de Armazenamento - Até 99.840Kg de GLP. (4º, VI, “a”);

VERIFIQUE: a quantidade de botijões de 13kg mais a quantidade de cilindros de 45kg mais a capacidade de cilindros de 90kg e/ou outros, multiplique pela capacidade de cada recipiente, dimensionando a capacidade total de armazenamento do posto revendedor.

A capacidade de armazenamento existente no PR é de, onde deveria, no máximo, ser de 99.840kg de glp // alínea “a”, do inciso VI, do Art 4º, da Portaria DNC nº 27/96 // Aut-Int-Apr // 300.

- Poderá receber até 7.680 recipientes transportáveis de GLP (botijões de 13Kg), cheios, parcialmente utilizados ou vazios, dispostos em lotes de até 480 botijões. (4º, § 6º);

VERIFIQUE: a quantidade de recipientes existente.

Possui recipientes de 13 kg, onde poderia receber, no máximo, 7.680 unidades // § 6º, do Art 4º, da Portaria DNC nº 27/96 // Sit.de Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- Exibir seis placas em lugares visíveis com os seguintes dizeres ou convenção gráfica que os reproduza: “PERIGO - INFLAMÁVEL” e “É EXPRESSAMENTE PROIBIDO O USO DE FOGO E DE QUAISQUER INSTRUMENTOS QUE PRODUZAM FAÍSCAS”. (6º, II, “a4”);

VERIFIQUE: a existência da placa.

Não possui a placa de “.....”. // alínea “a”, número 4, do inciso II, do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 // Não-Conforme // Aut // 790.

- Possuir extintores de incêndio de pó químico seco, no total de 96Kg, com no mínimo oito extintores, devidamente inspecionados e com validade em dia. (6º, II, “b4”);

VERIFIQUE: a existência dos extintores, bem como sua validade e condições de uso.

A quantidade de extintores existentes é de, não atendendo a quantidade mínima exigida, que deveria ser de 96kg // alínea “b”, número 4, do inciso II, do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 // Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- Manter distância mínima de 10,00m, dos limites da propriedade quando esta for delimitada por muro com altura mínima de 1,80m (6º, III);

VERIFIQUE: a distância existente entre a área de armazenamento e os limites da propriedade e verifique, também a existência de muro ou não.

A distância existente entre os limites da propriedade e a área de armazenamento é de, onde deveria ser, no mínimo de 10,00m, quando esta for delimitada por muro com altura mínima de 1,80m // inciso III, do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 // Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- Manter distância mínima de 50,00m, dos limites da propriedade quando esta não for delimitada por muro, exceto vias públicas. (6º, III);

VERIFIQUE: a distância existente entre a área de armazenamento e os limites da propriedade e verifique, também a existência de muro ou não.

A distância existente entre os limites da propriedade e a área de armazenamento é de, onde deveria ser, no mínimo de 50,00m, quando esta não for delimitada por muro com altura mínima de 1,80m // inciso III , do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 //Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- Manter distância mínima de 15,00m de vias públicas. (6º, III);

VERIFIQUE: a distância existente entre a área de armazenamento e a via pública.

A distância existente entre a via pública e a área de armazenamento é de, onde deveria ser, no mínimo de 15,00m // inciso III , do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 //Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- Manter distância mínima de 180,0m de Escolas, Igrejas, Cinemas, Hospitais, Locais de grande aglomeração de pessoas e similares. (6º, III);

VERIFIQUE: visualmente a distância existente entre a área de armazenamento e escolas, igrejas, cinemas, hospitais, locais de grande aglomeração de pessoas e similares.

A distância existente entre (escolas, igrejas, cinemas, hospitais, locais de grande aglomeração de pessoas e similares) e a área de armazenamento é de, onde deveria ser, no mínimo de 180,00m // inciso III , do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 //Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- Manter distância mínima de 15,00m de Bombas de Combustíveis, bocais e tubos de ventilação de tanque de combustíveis e/ou de descargas de motores à explosão, bem como de equipamentos e máquinas que produzam calor. (6º, III);

VERIFIQUE: a distância existente entre a área de armazenamento e (bombas de combustíveis, bocais e tubos de ventilação de tanque de combustíveis e/ou de descargas de motores à explosão, bem como de equipamentos e máquinas que produzam calor).

A distância existente entre (bombas de combustíveis, bocais e tubos de ventilação de tanque de combustíveis e/ou de descargas de motores à explosão, bem como de equipamentos e máquinas que produzam calor) e a área de armazenamento é de, onde deveria ser, no mínimo de 15,00m // inciso III , do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 //Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- Manter distância mínima de 10,00m de outras fontes de ignição. (6º, III);

VERIFIQUE: a distância existente entre a área de armazenamento e (outras fontes de ignição).

A distância existente entre (outras fontes de ignição) e a área de armazenamento é de, onde deveria ser, no mínimo de 10,00m // inciso III , do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 //Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- Deve comportar botijões dispostos em lotes, possuir acesso através de quatro ou mais aberturas de, no mínimo, 2,00m de largura e 2,10m de altura que abram de dentro para fora, bem como possuir corredor de inspeção de, no mínimo, 1,00m de largura, entre os lotes de recipientes transportáveis de GLP cheios, parcialmente utilizados ou vazios e entre estes e os limites da área de armazenamento. (4º, § 11);

VERIFIQUE: a existência das aberturas e a sua largura das mesmas, se a área de armazenamento for fechada. O acesso à área de armazenamento é feito através de somente abertura, com largura de, quando deveria possuir aberturas com, no mínimo,de largura // parágrafo 11, do Art 4º, da Portaria DNC nº 27/96 //Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- Possuir, na área de armazenamento, equipamento de detecção de vazamento de GLP, operando a uma densidade máxima de 1/10 do limite inferior de explosividade e permitindo o alarme dentro de três segundos. (6º, II, "c");

VERIFIQUE: a existência do detector.

Não possui equipamento de detecção de vazamento de GLP // alínea "c", do inciso II, do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- As distâncias constantes do quadro indicado no inciso III do Artigo 6º poderão ser reduzidas em cinquenta por cento, limitadas ao mínimo de 1,00m, quando existir parede corta fogo, com altura superior a 1,50m em relação ao topo da pilha de recipientes transportáveis de GLP mais alta, admitida nesta Portaria. (6º, § 4º);

VERIFIQUE: a existência de parede corta-fogo e sua altura em relação ao topo da pilha.

A parede corta-fogo instalada na área de armazenamento não atende em termos de altura a exigência prevista na legislação // § 4º, do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 // Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- Para que as áreas de armazenamento sejam consideradas separadas, para efeito de aplicação dos limites de distâncias previstos no inciso III do Art. 6º, estas devem estar afastadas entre si da soma das distâncias mínimas de segurança, previstas para os limites da propriedade. (6º, § 5º);

VERIFIQUE: a distância existente entre as áreas de armazenamento.

A distância existente entre as áreas de armazenamento é de, onde deveria ser igual a soma das distâncias mínimas de segurança, previstas para os limites da propriedade, que para esta classe, é dem // § 5º, do Art 6º, da Portaria DNC nº 27/96 // Sit. De Risco // Aut-Int-Apr // 300.

- Nos Postos Revendedores de Combustíveis fica limitado às instalações Classe I e II (Art. 5º).

Δ

RESOLUÇÃO nº 041/CAT/CCB/04, de 18 de junho de 2004.

ASSUNTO: - Aplicação de Norma diversa das NSCI.

O COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto Lei nº 4.909 de 18 Out 94, que institui as Normas de Segurança Contra Incêndios (NSCI):

RESOLVE:

Art. 1º. A base para exame de projeto é as Normas de Segurança Contra Incêndios – NSCI, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. Sempre que um projeto, sistema ou dispositivo for concebido ou executado com base em outras normas, pode e deve ser examinado com base nessas normas, desde que motivado e fundamentado expressamente pelo interessado e que se enquadre numa das situações seguintes:

§ 1º os sistemas previstos nas NSCI não contemplam, por não estarem consignados na norma ou por estarem defasados, no todo ou em parte, a situação fática ou a projetar;

§ 2º os sistemas consignados em projeto, conferem à edificação um grau de segurança contra incêndios maior do que as NSCI.

Art. 3º. Não é obrigatório que um projeto, sistema ou dispositivo atenda a apenas uma única norma:

§ 1º determinados aspectos podem ser amparados em normas distintas;

§ 2º necessário é que a condição de segurança proposta ou instalada tenha amparo em norma técnica reconhecida;

§ 3º as normas estrangeiras deverão estar traduzidas por tradutor oficial, na língua portuguesa.

Art. 4º Esta Resolução tem abrangência em todo o território catarinense e entrará em vigor a contar da data do BCG que publicar a Portaria nº 054/Comdo G CBMSC/04.

Quartel do CCB em Florianópolis, SC, 18 de junho de 2004.

ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA
Cel PM Comandante do Corpo de Bombeiros Militar

Portaria nº 054/Comdo G CBMSC/04

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 2º e 3º Caput, das Normas de Segurança Contra Incêndios,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e baixar para emprego na Corporação a Resolução nº 041/CAT/CCB/04, de 18 Jun 04.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, BCG nº 026/Comdo G BM/04, de 28 Jun 04.

Parágrafo único. Fica concedido o prazo de seis meses, a contar da data de publicação do BCG, consignado no Caput deste artigo, como período de transição.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quartel do CCB em Florianópolis, em 24 de junho de 2004.

ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA
Cel BM Cmt G do CBMSC

Estado de Santa Catarina
Secretaria da Segurança Pública e Defesa do Cidadão
Corpo de Bombeiros Militar
Centro de Atividades Técnicas

Norma Geral de Ação nº 001/CAT/CCB/04

*Regula e orienta a fiscalização de Postos de
Revenda de GLP, a ser desenvolvida pelo CBMSC,
no Estado de Santa Catarina.*

1. Finalidade:

Regular a fiscalização de Postos de Revenda de GLP, a ser desenvolvida pelo CBMSC no Estado de Santa Catarina.

2. Referência :

- a. Constituição do Estado de Santa Catarina, de 05 Out 89;
- b. Lei Est. nº 6.217, de 10 Fev 83 - Lei de Organização Básica da PMSC;
- c. Convênio nº 478754/03, de 06 Jan 03, celebrado entre a ANP e a PMSC, publicada no DOU Ed nº 06, de 08 Jan 03;
- d. Caderno do aluno Geral II, do Programa de Capacitação para Fiscalização da Distribuição e Revenda de Derivados de Petróleo e outros Combustíveis; e,
- e. Procedimento Operacional Padrão - POP nº 032/CAT/CCB/03, atualizado.

3. Objetivo :

Definir, orientar e padronizar as ações dos Bombeiros Militares das OBM incumbidas de realizarem a fiscalização em estabelecimentos denominados de Posto Revendedor de GLP - PRGLP.

Objetiva, ainda, a concitar os Cmt de OBM envolvidas a envidarem esforços para atingirem suas metas e a devida prestação de informação.

E, estabelecer uma sistemática de cooperação técnica e operacional entre a ANP e o Corpo de Bombeiros Militar, para promover a atividade de fiscalização da revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP), visando a segurança das instalações, dos recipientes, a proteção do consumidor e da sociedade em geral, a forma da legislação e normas brasileiras em vigor.

4. Execução:

Para a consecução do convênio, a execução consistirá no cumprimento de duas ações: ação de fiscalização e ação de informações; esta será exercida pelo CAT, que receberá as informações das OBM, lançará numa planilha e posteriormente encaminhará à ANP; aquela será exercida pelas OBM e consistirá na vistoria dos PRGLP, aprovação ou autuação das irregularidades com seus respectivos procedimentos e envio das informações a ANP e ao CAT.

Na ilha, da cidade de Florianópolis, as atividades de fiscalização serão exercidas pela SAT/CAT.

O CAT e as OBM seguirão o que segue:

a. Período do Ano:

De 01 Jul a 31 Dez 04;

b. Dias e Horários:

Expediente: de Segunda-feira a Sexta-feira, horário de trabalho da Corporação;

c. Efetivo a ser empregado:

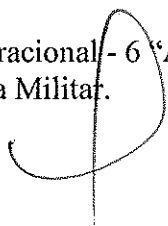
1) *Nas ações de fiscalização:* Bombeiros Militares que concluíram com aproveitamento o Curso ministrado pela ANP, conforme anexo "I";

2) Não havendo mais na OBM Bombeiros Militares que concluíram o curso citado acima, o Cmt da OBM escalará um Bombeiro Militar para realizar as ações de fiscalização; e,

3) *Nas ações de informações:* pelo CAT/CCB e Comandos das OBM que realizarem as ações de fiscalização.

d. Fardamento:

Uniforme Operacional - 6 "A", Proteção e Combate a Incêndio, do Regulamento de Uniformes da Polícia Militar.



e. O que e Local:

Postos de Revenda de GLP, cadastrado ou não junto a ANP, situados nas cidades que possuem Bombeiros Militares que freqüentaram o Curso ministrado pela ANP, conforme anexo "II".

f. Planejamento das ações de fiscalização:

Plano conforme tabela do anexo "III".

g. Programação de fiscalização:

O Chefe da SAT/CAT e cada Cmt de OBM constante do anexo "II", deverão, com base no plano constante do anexo "III", elaborar sua programação preenchendo a ficha de Informação Gerencial de Operações Dirigidas - IGOD, de forma a cumprir o planejamento em conformidade com os Procedimentos de Fiscalização, constante no Manual do Aluno.

O IGOD consiste no formulário padronizado pela ANP com o objetivo de relacionar os Postos de Revenda a serem fiscalizados e para registrar as principais informações indicativas do resultado da ação.

h. Do encaminhamento:

As OBM responsáveis pela Ação de Fiscalização, elaborarão, por intermédio de seus Cmt, a programação de fiscalização que será transmitida aos Bombeiros Militares através do IGOD, que após a Ação de Fiscalização deverão ser *concluídos, conferidos e devidamente assinados, passados à ANP*, pelo Fax nº 01421-3804-1101 ou 3804-0107, ao final de cada jornada diária ou, impreterivelmente, no início da jornada subsequente. O IGOD original deve ser arquivado na OBM que o transmitiu via fax à ANP.

Ao final de cada jornada semanal, preferencialmente no primeiro dia útil da semana subsequente a operação, após conferir e devidamente assinados, os Cmt das OBM deverão encaminhar, via CORREIO, os Documentos de Fiscalização (DF) 1ª via e 3ª via, que deverá ser feito diretamente pela OBM à Coordenadoria Especial de Fiscalização para o seguinte endereço:

*Agência Nacional do Petróleo
A/C Coordenadoria Especial de Fiscalização
Avenida Rio Branco, 65 - 14º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP - 20090-004*

Quando houver medidas cautelares de **interdição e/ou apreensão**, os Cmt das OBM deverão comunicar em 24 horas à Coordenadoria Especial de Fiscalização, transmitindo via fax, através do nº 01421-3804-1101 ou 3804-1107, os **Autos de Infração, de Interdição e de Apreensão, bem como o Termo de Fiel Depositário**, e encaminhar via CORREIO, até o final da jornada diária subsequente, os Documentos de Fiscalização (DF) 1ª via e 3ª via, que deverá ser feito diretamente pela OBM à Coordenadoria Especial de Fiscalização para acima grifado em itálico.

i. Observações:

Qualquer alteração e/ou dificuldade decorrente da execução desta NGA, deverá ser comunicada ao Cmt da OBM, o qual, fará contato com o CAT/CCB.

O CAT/CCB, uma vez contatado pelo Cmt da OBM, deverá sanar tal alteração e/ou dificuldade, não sendo possível, contatará a ANP.

As OBM não estão autorizadas a contatar a ANP, exceto no que tange o encaminhamento previsto na letra “h.” acima.

Cada OBM e a SAT/CAT receberá a relação dos PRGLP, de sua cidade, um quantitativo de folders elucidativos, conforme Anexo IV, tanto para o proprietário dos PRGLP como também para os Bombeiros Militares Capacitados, e cópia eletrônica do IGOD, que deverá ser reproduzido pelo Cmt da OBM, tudo encaminhado junto com esta NGA.

5. Abrangência:

Todo o Estado de Santa Catarina, notadamente nos municípios constantes do anexo “II”.

6. Alterações na legislação:

Considerando o que dispõe a **Portaria ANP nº 297/03, de 18 Nov 03**, deverão os bombeiros militares capacitados no treinamento da ANP, observarem as alterações seguintes:

a. Revendedor Credenciado: credenciado por distribuidor, de acordo com a Portaria MINFRA nº 0843, de 31 Out 90; considera-se revendedor credenciado aquele que possui o CNPJ (14 dígitos), cadastrada na base de dados da ANP, de acordo com a Portaria MINFRA nº 0843/90; deve cumprir todas as exigências da Portaria ANP nº 297/03, com exceção dos artigos 5º e 6º;

b. Revendedor Autorizado: autorizado pela ANP, de acordo com a Portaria ANP 297, de 18 Nov 03; considera-se revendedor autorizado aquele que possui número de autorização, publicado no Diário Oficial da União – DOU, de acordo com a Portaria ANP nº 297/03;

c. Entidade Cadastradora: empresa prestadora de serviço, a ser credenciada pela ANP, através de processo de licitação, para realização do cadastramento dos novos revendedores e o recadastramento dos revendedores credenciados pelos distribuidores; até a data de divulgação, pela ANP, da entidade cadastradora, o processo de autorização para revendedor de GLP, será efetuado diretamente pela ANP;

d. Período de transição – Art. 17, da Portaria ANP nº 297/03: concede ao revendedor credenciado o prazo de 10 (dez) meses para atendimento ao disposto nos artigos 5º e 6º da Portaria ANP nº 297/03, contados a partir do credenciamento da entidade cadastradora pela ANP; resumindo, o revendedor credenciado iniciará seu processo de recadastramento (autorização publicada no DOU), somente após a existência da entidade cadastradora; durante o período de transição, os revendedores credenciados devem escrever no Quadro de Aviso, no campo “nº de autorização da ANP”, a seguinte frase: **Credenciado – período de transição (Art. 17, da Portaria ANP nº 297/03);**

e. O que mudou com a Portaria ANP 297/03:

1) o PRGLP, poderá **comercializar várias marcas**, desde que esteja autorizado pela ANP para cada marca;

2) é permitida a **comercialização** de recipientes transportáveis cheios de GLP, **entre revendedores** que representem a mesma marca comercial de distribuidor, desde que ambos estejam autorizados pela ANP ou credenciados pelo distribuidor;

3) os **revendedores passam a ser os responsáveis pelo atendimento às normas de segurança** estabelecidas na Portaria DNC nº 27/96; não existe mais a responsabilidade solidária das distribuidoras;

4) o **Atestado de Funcionamento do Corpo de Bombeiros** é documento **obrigatório** para o cadastramento do PRGLP, junto a ANP;

5) exibição do **quadro de aviso e painel de preços**, de acordo com a nova Portaria;

dispor de **balança decimal**, certificada pelo INMETRO;

6) ficam revogados:

a) § 1º e § 2º do Art. 7º e o **parágrafo único do Art. 8º da Portaria MINFRA nº 0843**, de 31 Out 90;

b) **Portaria DNC nº 08** de 10 Mar 92;

c) **Art. 7º da Portaria DNC nº 27**, de 16 Set 96;

d) **Portaria MME nº 006**, de 15 Jan 97.

7. Vigência:

Esta Norma Geral de Ação entra em vigor a partir de sua publicação no BCG nº 026/Comdo G BM/04, de 28 Jun 04.

Fica revogada a Norma Geral de Ação nº 001/CAT/CCB/03, publicada no BCG nº 035/CCB/03, de 01 Set 03.

Quartel do CAT/CCB, em Florianópolis, em 21 junho de 2004.

Ass: _____

CARLOS AUGUSTO KNIHS
Ten Cel BM Ch do CAT/CCB

ANEXOS:

“T” - Relação dos Bombeiros Militares Capacitados

“II” - Relação das cidades com Bombeiros Militares Capacitados

“III” - Planejamento das ações de fiscalização

“IV” - Relação de OBM com as quantidade de vistorias e quantidades de folders a receber

ANEXO "I"

RELAÇÃO DO EFETIVO DE BOMBEIROS MILITARES CAPACITADOS

ÓRGÃO CAPACITADOR: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS/ANP
 PERÍODO DE 24 A 27 DE MARÇO DE 2003 NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS.

Nº	Posto/Grad	Mat	NOMES	OBM	Município
01	1º Ten PM	918698-0	Marco Aurélio Gonçalves	CAT/CCB	Florianópolis
02	2º Sgt BM	906811-2	Edfcio Silva	CAT/CCB	Florianópolis
03	3º Sgt BM	919217-4	Jurandir Faustino Maria	CAT/CCB	Florianópolis
04	3º Sgt BM	920276-5	Ivan Manoel Fernandes	CAT/CCB	Florianópolis
05	3º Sgt BM	920326-5	Arthur Eugênio da Silveira Júnior	7º/3ª/1º BBM	Araranguá
06	3º Sgt BM	920419-9	Alberto Luiz Machado	1º BBM - Sede	Florianópolis
07	3º Sgt BM	920444-0	Áureo Artur Nunes	CAT/CCB	Florianópolis
08	3º Sgt BM	920450-4	Ledevir José Leite	CAT/CCB	Florianópolis
09	3º Sgt BM	920847-0	Eleonei Elizeu da Silva	CAT/CCB	Florianópolis
10	3º Sgt BM	920853-4	Jailson de Souza	CAT/CCB	Florianópolis
11	3º Sgt BM	923017-3	Adriano Cecílio Madeira	2º/2ª/1º BBM	Laguna
12	Cb BM	908223-9	José Luiz Martins de Melo	1ª/1º BBM	São José
13	Cb BM	913022-5	Ubirajara Debetil	2º/4ª/3º BBM	Itapema
14	Cb BM	914875-2	João Lourenço da Silva Machado	1ª/1º BBM	São José
15	Cb BM	915868-5	Jonas Kreuch	3º BBM	Blumenau
16	Cb BM	915872-3	Nilson Luiz	2ª/3º BBM	Rio do Sul
17	Cb BM	915884-7	Antônio Zauri Correa Vilmiz	3º/2ª/3º BBM	São B. do Sul
18	Sd BM	910214-0	Valdecir Bolda	5º/1ª/3º BBM	Brusque
19	Sd BM	917791-4	Écio José Padilha	3º BBM	Blumenau
20	Sd BM	920398-2	Jair Seni Rabelo	3º/3ª/1º BBM	Tubarão
21	Sd BM	920488-1	Siegfriedt Ivo Goezer	4º/2º/3ª/3º BBM	Luís Alves
22	Sd BM	922560-9	Adalberto Domingos Anaeto	3ª/3º BBM	Itajaí
23	Sd BM	923184-6	Adilson Charles Fernandes	CAT/CCB	Florianópolis
24	Sd BM	923843-3	Osvaldo Padilha Júnior	4º/2ª/3º BBM	Rio Negrinho
25	Sd BM	924009-8	Adilson Machado	3ª/3º BBM	Itajaí
26	Sd BM	924299-6	Marcelo Etur	4ª/3º BBM	Bal. Camboriú
27	Sd BM	925767-5	Décio Lunardelli	4º/4ª/3º BBM	Tijucas
28	Engª	167322-0	Rozeli de Sousa Matos Oliveira	CAT/CCB	Florianópolis

Florianópolis, junho de 2004.

ANEXO “III”

PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

1. Finalidade:

Estabelecer os critérios e quantitativos de forma a garantir aos Cmt de OBM, transparência e imparcialidade na elaboração da programação e confecção dos IGODs.

2. Execução:

a. Critérios:

1) cada Cmt de OBM e da SAT/CAT receberão o quantitativo de Documento de Fiscalização (DF), em formulários e/ou através de arquivo virtual, necessário para a realização das ações de fiscalização; receberão também, um quantitativo, a menor, dos IGODs se necessário, que deverão ser reproduzidos de acordo com a necessidade;

2) o Cmt da OBM e da SAT/CAT deverá programar as ações de fiscalização preenchendo os IGODs, distribuindo-os aos BM capacitados, que após a Ação de Fiscalização deverão ser *concluídos, conferidos e devidamente assinados, passados à ANP, pelo Fax nº 01421-3804-1101 ou 3804-0107*, ao final de cada jornada diária ou, impreterivelmente, no início da jornada subsequente;

3) ao final de cada jornada semanal, preferencialmente no primeiro dia útil da semana subsequente a operação, após conferir e devidamente assinados, os Cmt das OBM deverão encaminhar, via CORREIO, os Documentos de Fiscalização (DF) 1ª via e 3ª via, que deverá ser feito diretamente pela OBM à Coordenadoria Especial de Fiscalização para o seguinte endereço:

*Agência Nacional do Petróleo
A/C Coordenadoria Especial de Fiscalização
Avenida Rio Branco, 65 - 14º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP - 20090-004*

4) quando houver medidas cautelares de **interdição e/ou apreensão**, os Cmt das OBM deverão comunicar em 24 horas à Coordenadoria Especial de Fiscalização, transmitindo via Fax, através do nº **01421-3804-1101 ou 3804-1107**, os **Autos de Infração, de Interdição e de Apreensão, bem como o Termo de Fiel Depositário**, e encaminhar via CORREIO, até o final da jornada diária subsequente, os Documentos de Fiscalização (DF) 1ª via e 3ª via, que deverá ser feito diretamente pela OBM à **Coordenadoria Especial de Fiscalização** para acima grifado em itálico, conforme consta no nº “4.”, letra “h.” desta NGA;

5) as ações de fiscalização deverão seguir a ordem, rigorosamente, crescente de classes dos Postos de Revenda - PRGLP, isto é, do de menor classe (I) para o de maior classe (VI); o início em uma nova classe só se dará após todos os PRGLP da classe anterior terem sido fiscalizados;

6) as ações de fiscalização serão feitas por bairros do município, devendo ser seguida, rigorosamente, a ordem alfabética de "Z a A" do nome do bairro, até que se cumpra o critério do número "5)" acima;

7) iniciada a ação de fiscalização no bairro, todos os PRGLP da respectiva classe daquele bairro devem sofrer a ação, independentemente de a OBM e/ou a SAT/CAT, terem atingido o quantitativo estipulado na tabela abaixo; e,

8) cada cidade terá um quantitativo de PRGLP, conforme tabela abaixo, para fazer as ações de fiscalização, que deverão estar feitas até 30 Nov 04.

b. Quantitativo:

1) o quantitativo por município é o constante da tabela abaixo:

Nº	OBM	Cidade	Quantidade	BM Capac	DF	IGOD
1	7º/3º/1º BBM	Araranguá	15	1		
2	4º/3º BBM	Bal. Camboriú	15	1		
3	3º BBM	Blumenau*	60	2		
4	5º/1º/3º BBM	Brusque	15	1		
5	3º/1º BBM	Criciúma	15	0		
6	CAT/CCB	Florianópolis*	190	10		
7	1º BBM - Sede	Florianópolis**	0	1		
8	3º/3º BBM	Itajaí	60	2		
9	2º/4º/3º BBM	Itapema	15	1		
10	2º/2º/1º BBM	Laguna	15	1		
11	1º/1º/3º/3º BBM	Navegantes	15	0		
12	4º/2º/3º/3º BBM	Luiz Alves	15	1		
13	2º/3º BBM	Rio do Sul	15	1		
14	4º/2º/3º BBM	Rio Negrinho	15	1		
15	1º/1º BBM	São José*	95	2		
16	3º/2º/3º BBM	São B. do Sul	15	1		
17	4º/4º/3º BBM	Tijucas	15	1		
18	3º/3º/1º BBM	Tubarão	15	1		
Total			600	28		

2) o quantitativo foi definido tomando-se por base o valor aproximado de 20% do total de PRGLP do município, conforme relação informada pela ANP e que cada Cmt de OBM e da SAT/CAT está recebendo, não podendo ficar abaixo de 15 ações, até o limite de 30 ações de fiscalização por Bombeiro Militar Capacitado no máximo;

3) com base no item anterior, cidades como Blumenau, Florianópolis e São José, grifadas com "**", terão seu quantitativo com base na quantidade máxima por

Bombeiro Militar Capacitado, por terem capacitado um número maior de Bombeiros Militares;

4) o 1º BBM identificado com “**” consta da relação pois possui um Bombeiro Militar que fez o curso por São José, devendo portanto, tal BM participar das ações de fiscalizações pela OBM de São José; e,

5) quanto aos DF e IGOD, poderão ser impressos a partir do Quadro de Avisos do CCB/CAT.

Florianópolis, junho de 2004.

ANEXO "IV"

Relação de OBM com as quantidade de vistorias e quantidades de folders a receber

Nº	OBM	Cidade	Vistorias Quantidade	Classes						
				VI	V	IV	III	II	I	Total
1	7º/3ª/1º BBM	Araranguá	15	10	10	10	10	20	40	100
2	4ª/3º BBM	Bal. Camboriú	15	10	10	10	10	20	40	100
3	3º BBM	Blumenau	60	20	20	20	20	40	80	200
4	5º/1ª/3º BBM	Brusque	15	10	10	10	10	20	40	100
5	3ª/1º BBM	Criciúma	15	10	10	10	10	20	40	100
6	CAT/CCB	Florianópolis	190	70	70	100	150	200	210	800
7	3ª/3º BBM	Itajaí	60	20	20	20	20	40	80	200
8	2ª/4ª/3º BBM	Itapema	15	10	10	10	10	20	40	100
9	2ª/2ª/1º BBM	Laguna	15	10	10	10	10	20	40	100
10	1º/1º/3ª/3º BBM	Navegantes	15	10	10	10	10	20	40	100
11	4º/2º/3ª/3º BBM	Luiz Alves	15	10	10	10	10	20	40	100
12	2ª/3º BBM	Rio do Sul	15	10	10	10	10	20	40	100
13	4º/2ªº BBM	Rio Negrinho	15	10	10	10	10	20	40	100
14	1ª/1º BBM	São José	95	40	40	40	40	80	160	400
15	3º/2ª/3º BBM	São B. do Sul	15	10	10	10	10	20	40	100
16	4ª/4ª/3º BBM	Tijucas	15	10	10	10	10	20	40	100
17	3º/3ª/1º BBM	Tubarão	15	10	10	10	10	20	40	100
Total			600	280	280	310	360	620	1050	2900

Florianópolis, junho de 2004.

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

ELOGIOS

Ao AI Sd BM Mat 927143-0 **JEFERSON** da Silva, do 2º Pel/CFAP/CEBM, por efetuar doação voluntária de sangue junto ao HEMOSC no dia 22 Junho 04.



ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA
Cel Comandante Geral do CBMSC

CONFERE:

EDSON CLÁUDIO DOS SANTOS
Ten Cel BM Sub Cmt G e Ch EMG do CBMSC